



**EXCELIA**  
gestão e negócios

**Relatório Mensal de Atividades  
Arte & Cazza Têxtil Ltda  
Outubro de 2017  
(competência setembro de 2017)**

Espírito Santo do Pinhal, dezembro de 2017



São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

Ilma. Sra.

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

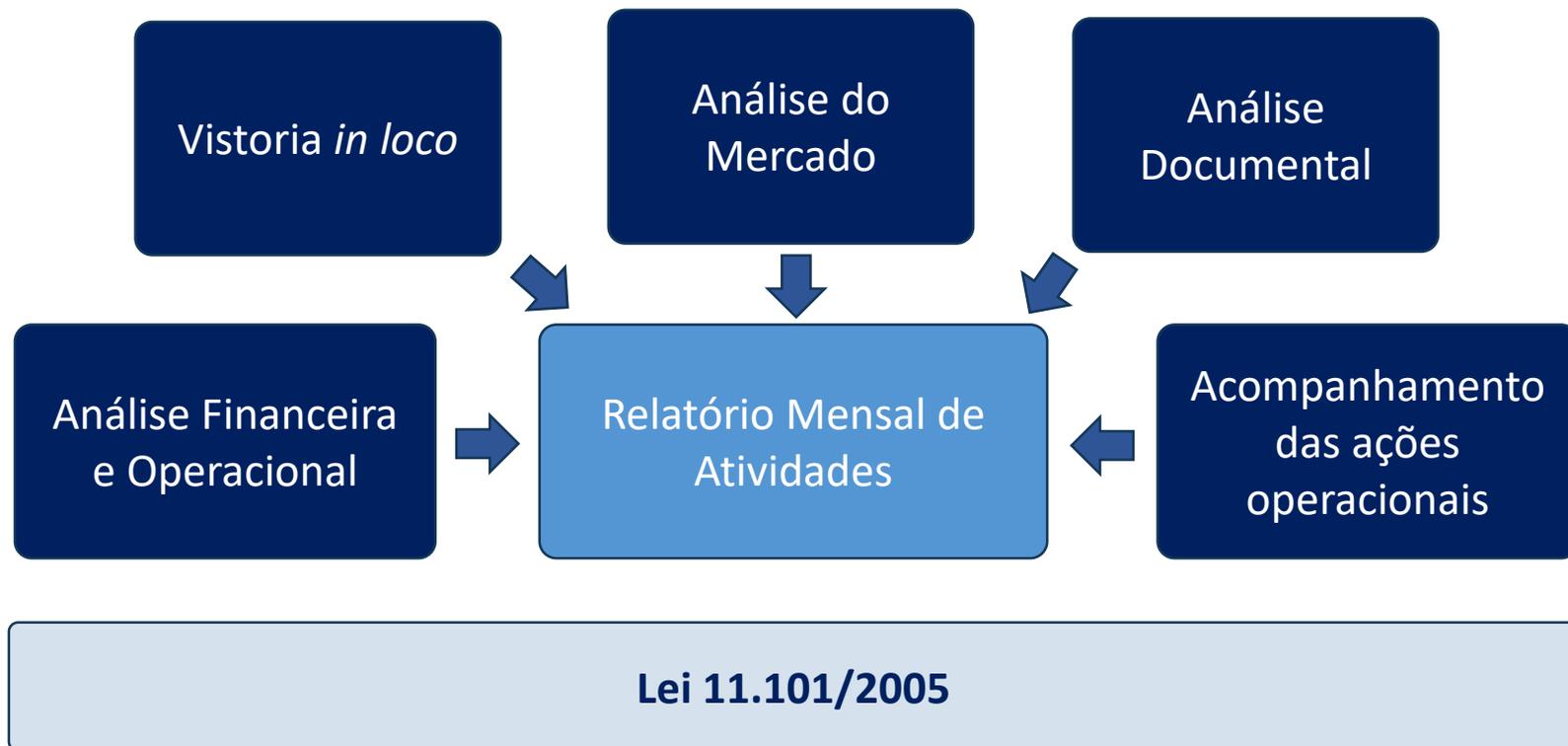
O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial e através de entrevistas realizadas no dia 07 de dezembro p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de setembro de 2017.** Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005 e do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 24 de abril p.p.

A infra-assinada, informa que a consultoria X-infinity Invest é responsável pela reestruturação e elaboração do plano de recuperação judicial das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.  
Ana Cristina Baptista Campi  
Lineu Demetrio Ayres Habib



# Conteúdo

---

1. Considerações iniciais
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

# Considerações iniciais

---

- a. Resumo operacional

| Pendência                                    | Comentários  |
|--|--|
| Atividades entre as empresas                 | Apesar das três empresas encontraram-se em Recuperação Judicial, convém ressaltar, que o grupo tem atividades e processos interligados. Atualmente, a Arte & Cazza é a marca comercial e a principal empresa do grupo, sendo a responsável pelo faturamento a terceiros e compra de insumos para produção. Desta forma, a Administradora Judicial, fará a análise das três empresas, focando nos números gerenciais da Arte & Cazza. |
| Ciclo operacional                            | O ciclo operacional do Grupo funciona da seguinte forma: (i) Arte & Cazza compra matéria-prima; (ii) Vedete e VDT recebem os insumos como remessa para industrialização; (iii) Vedete e VDT registram os funcionários do grupo, que produzem o material e os devolvem à Arte & Cazza, cobrando pelo serviço realizado; (iv) Arte & Cazza vende os produtos acabados aos varejistas e grandes magazines.                              |
| Relatório de faturamento mensal              | O relatório gerencial que representa o faturamento da Arte & Cazza está conciliado com a Demonstração de Resultado. Em razão do relatório do Contas a receber não apresentar conciliação, isto poderá implicar em incerteza no registro do próprio Faturamento.  |
| Relatório de contas a receber contas a pagar | O relatório gerencial de Contas a receber não está conciliado com o Balanço Patrimonial apresentado pela Arte & Cazza.   |
| Certidões Negativas de Débitos               | As Recuperandas não possuem CND (Certidão Negativa de Débito).   |

| Pendência   | Comentários  |
|---|--|
| Relatórios fiscais extraídos dos sites da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional | Relatórios eletrônicos da Receita Federal (e-Cac) enviados. A Administradora Judicial observa que os valores não estão conciliados e não foi enviado pelas Recuperandas os débitos nas Procuradorias do Estado e da Fazenda Nacional.  |
| Gastos com imobilizado e investimentos  | Solicitado pelas Recuperandas maior prazo para envio.  |
| Relatório gerencial de fluxo de caixa   | O relatório passou a ser anexado as demais informações solicitadas pela administradora judicial, sendo considerado na análise de desempenho da empresa   |
| Conciliação e aprimoramento dos demonstrativos  | Os demonstrativos cedidos apresentam os dados de forma sintética, sem abertura de cada conta. Além disso, a empresa está passando por processos de revisão e conciliação de seus relatórios e controles gerenciais, de modo que contas relevantes passem por revisões e atualizações de valores além das movimentações mensais. Segundo a consultoria das Recuperandas, as contas mais afetadas por este processo, que visa uma maior assertividade de informação, são as de Estoque, Clientes, Fornecedores e Impostos a recuperar. |

## Descrição da empresa

---

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Ciclo operacional
- e. Mercado de atuação
- f. Razões da crise

## Vedete Com. e Conf. Ltda EPP

- Empresa com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesa e lençóis. Iniciou suas atividades em abril de 1992. Possui matriz CNPJ 67.750.869/0001-24 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

## VDT Com. e Conf. Ltda EPP

- Fundada em setembro de 2007, tem suas atividades voltadas para a prestação de serviços de mão de obra para o setor têxtil.
- Possui matriz CNPJ 09.209.490/0001-05 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

## Arte & Cazza Textil Ltda.

- Fundada em agosto de 2009, a empresa atua na comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines do país.
- Possui matriz CNPJ 11.210.052/0001-09, sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Rodovia SP 342, 900 – Km 199,7 – Distrito Industrial – CEP: 13990-000



Em abril de 1992, foi fundada a primeira empresa do grupo, a Vedete Comércio e Confecções, em São Paulo, com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesas e lençóis. A empresa cresceu e tornou-se umas das principais prestadoras de serviços para empresas do ramo de cama, mesa e banho, tais como: Teka, Buettner, Sultan, Lepper e Lojas Avenida.

Com a crise econômica mundial de 2008, tanto a Vedete quanto a VDT tiveram drástica redução das atividades. Diante do cenário, foi fundada, em 2009, a terceira empresa do grupo, a Arte & Cazza, com escopo voltado para a comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines de diversas regiões do país.

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e as fortes oscilações cambiais, o grupo entrou com pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2017.

2007

2015

1992

2009

2017

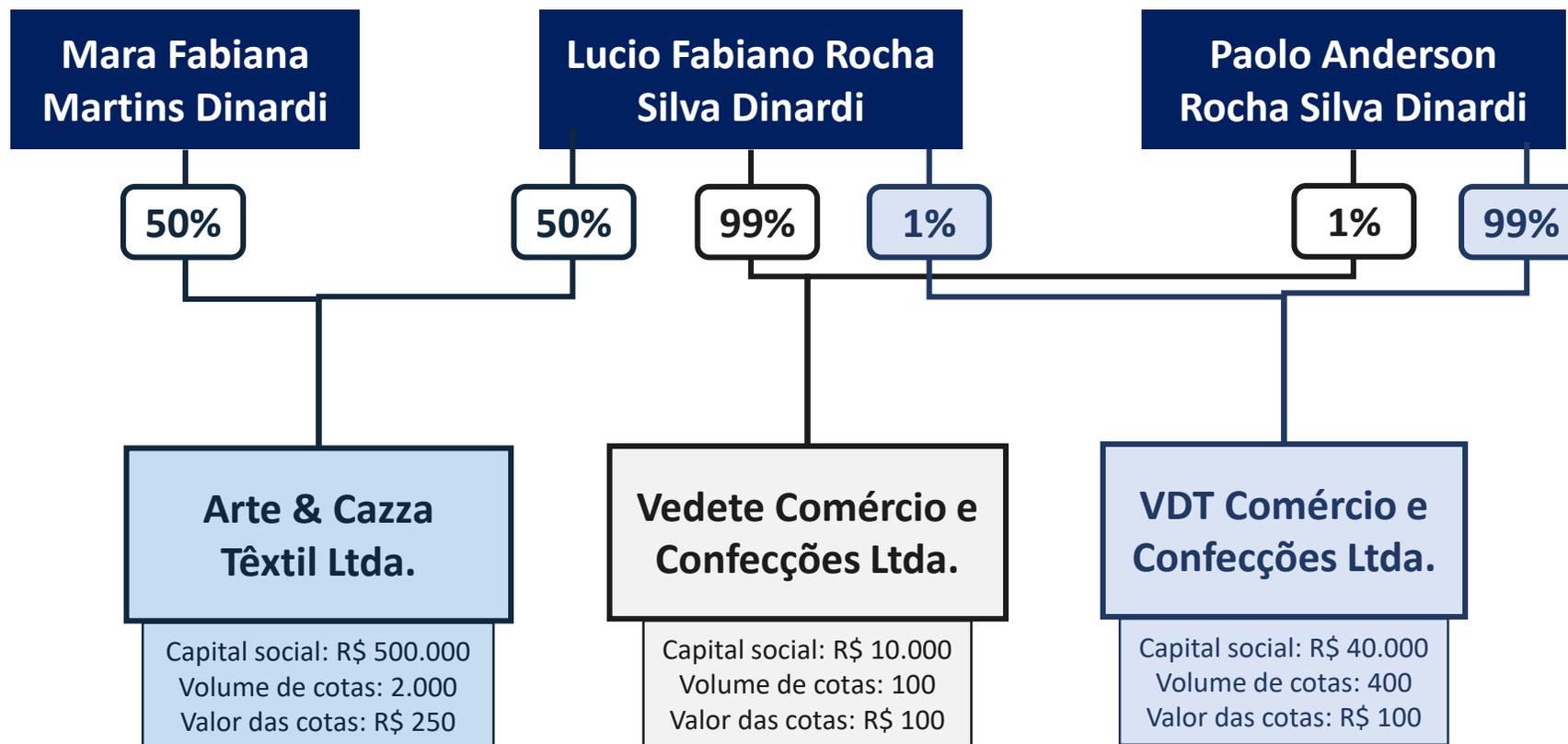
Após vencer processo licitatório, a Vedete instalou-se em Espírito Santo do Pinhal, transferindo suas operações para a cidade. Em novembro de 2007, já na nova comarca, foi fundada a VDT Comércio e Confecções, com atuação voltada para prestação de serviços de mão de obra no setor têxtil.

A expansão dos produtos da Arte & Cazza contribuiu para a ampliação da rede de prestadores de serviços para outras cidades, tais como, São Pedro, Ibitinga e Arealva. Ainda, em 2015, houve a criação de um centro de distribuição e logística, que permitiu o acesso das empresas no e-commerce.

# Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 1615

As empresas são constituídas por quatro sócios: Mara Dinardi, Lucio Fabiano Dinardi e Paolo Anderson Dinardi.



# Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 1616

Atualmente, as Recuperandas Vedete e VDT, produzem exclusivamente para atender a marca Arte & Cazza, criada com a finalidade de vender os produtos às grandes magazines e varejistas.

## Insumos



## Sede Vedete e VDT



## Produtos fabricados



## Marca comercial e empresa principal



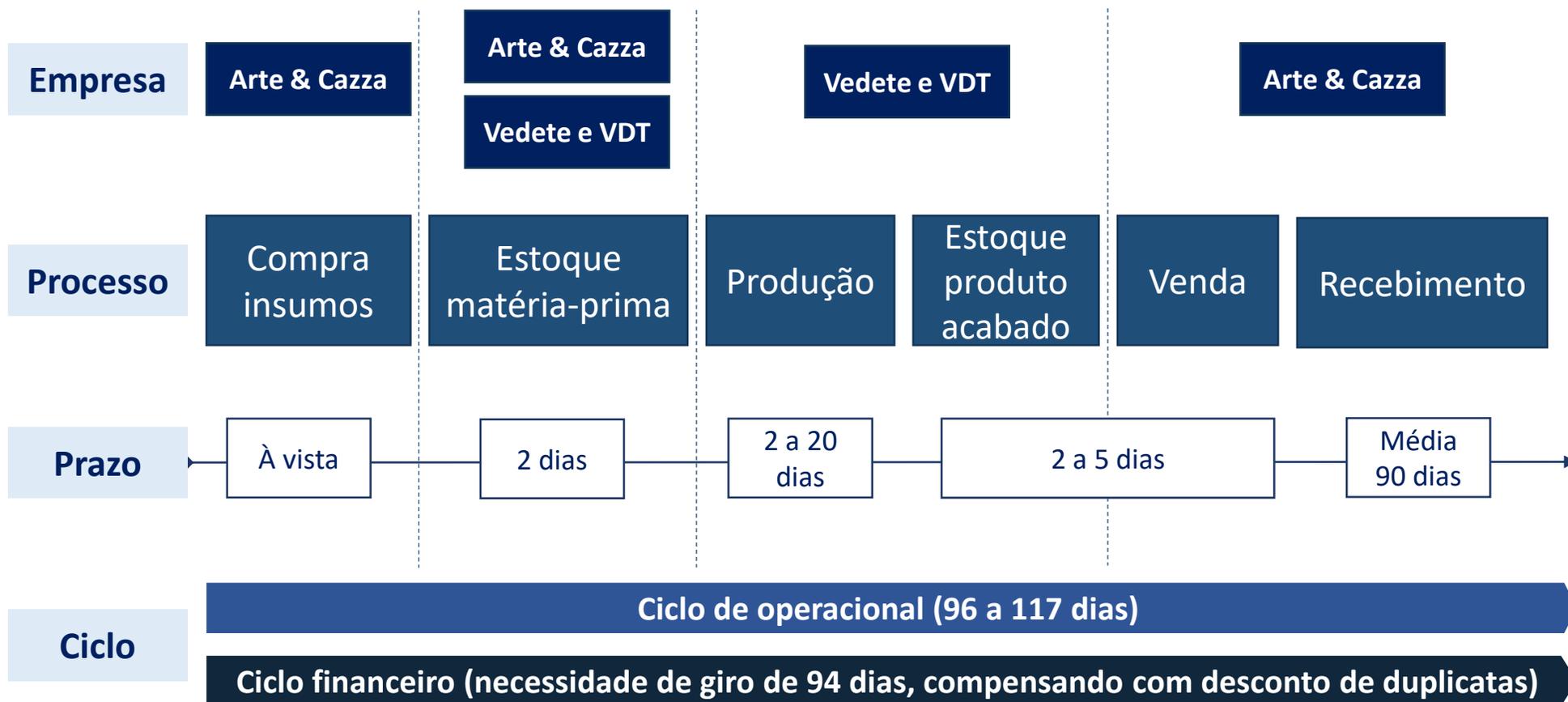
## Cliente final



# Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 1617

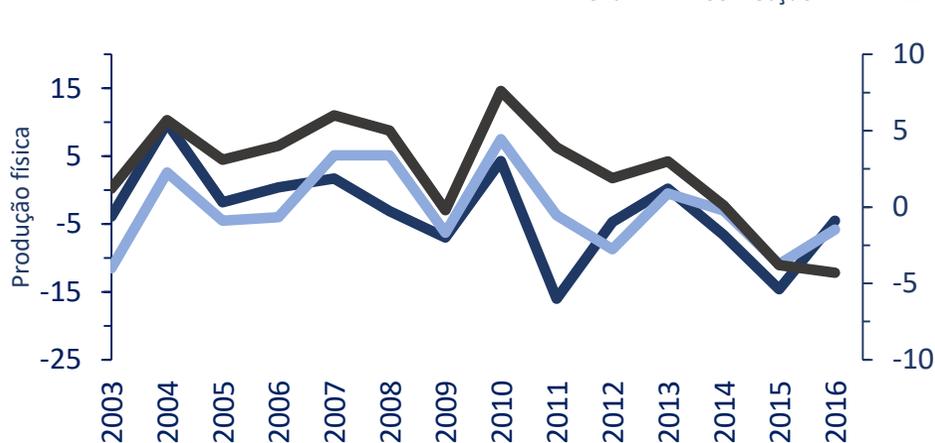
O grupo possui ciclo produtivo e financeiro envolvendo as três empresas. Vedete e VDT, produzem com os insumos cedidos pela Arte & Cazza, e, esta última realiza a venda do produto acabado.



Fonte: Recuperandas

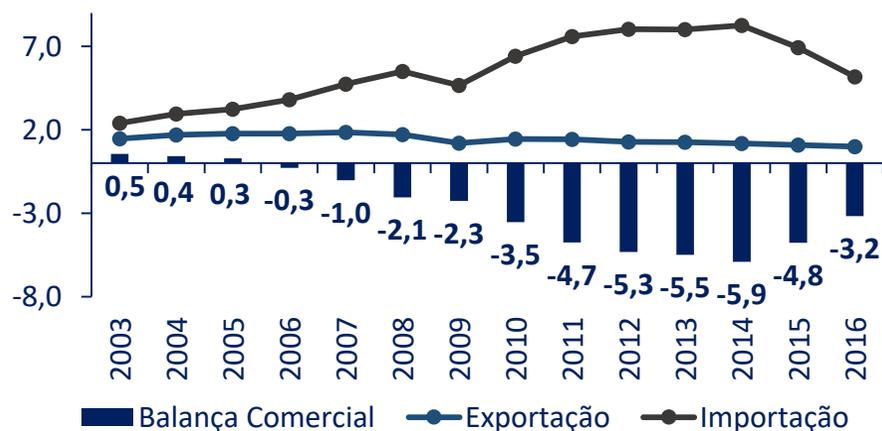
A produção física da indústria têxtil acompanhou o desempenho da economia do país nos últimos anos...

Variação da produção e do PIB (%)



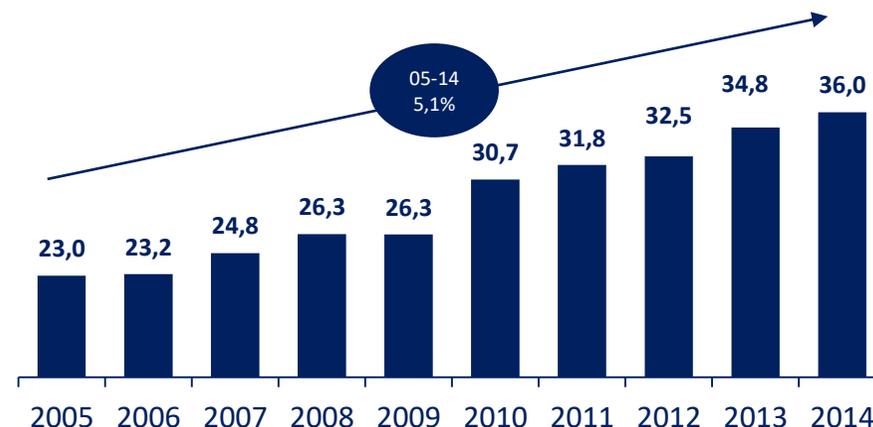
Nos 10 últimos anos, o setor têxtil apresentou balança comercial negativa, por conta do aumento das importações...

Valores em US\$ Bilhões



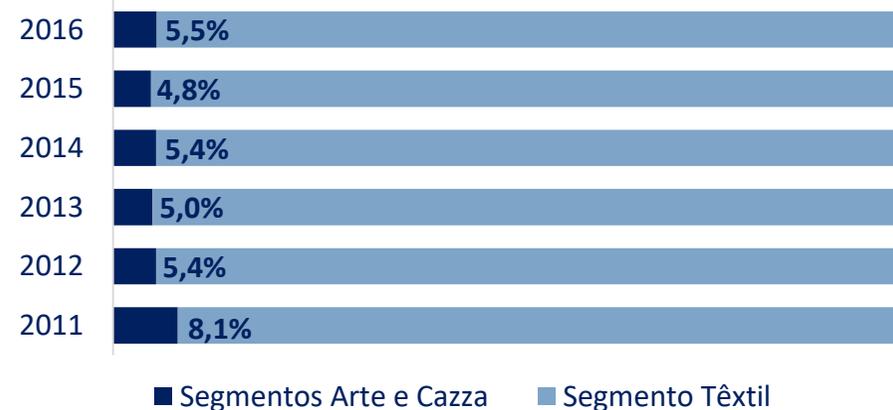
...enquanto o crescimento médio anual do faturamento do setor entre 2005 e 2014 superou o crescimento médio do PIB

Vendas da indústria têxtil (R\$ bilhões)



...porém os mercados de atuação da Arte & Caza estão reduzindo participação nas compras internacionais

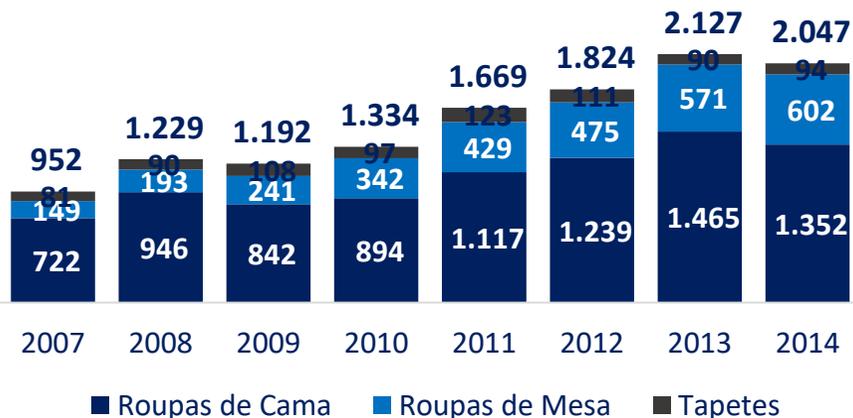
Importações dos segmentos em relação ao setor têxtil



Fonte: IBGE, Abit, MDIC

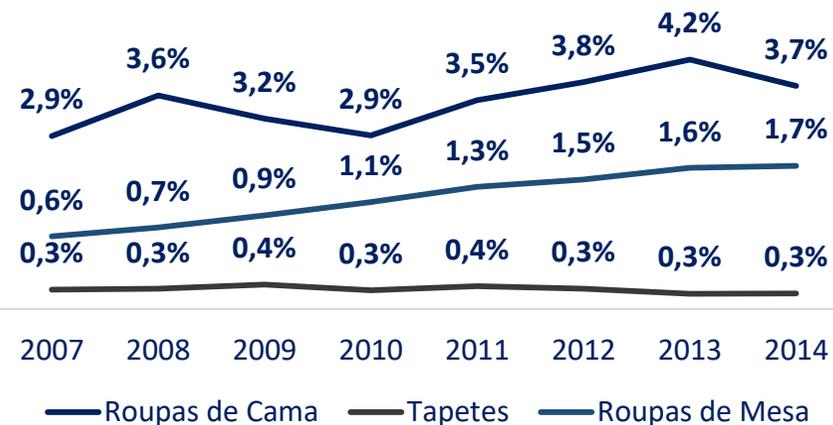
Até 2013, os principais mercados em que a Arte & Cazza atua apresentaram crescimento, cenário que mudou em 2014

Faturamento em R\$ Milhões



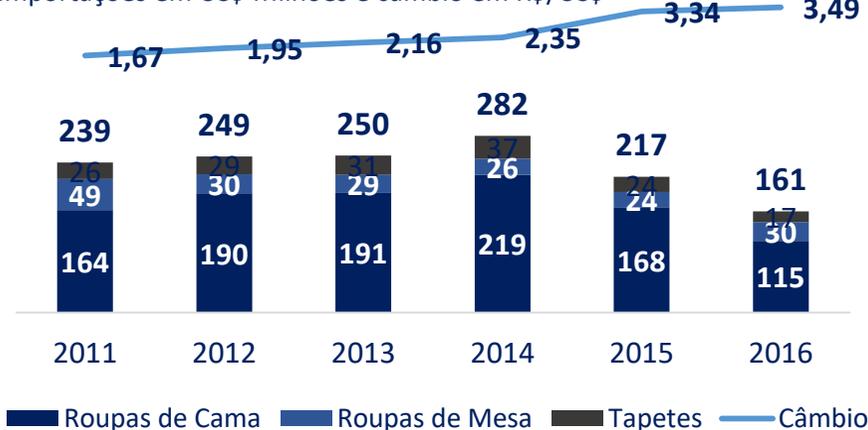
Enquanto o segmento de Roupas de Cama está perdendo espaço no faturamento, o de Roupas de Mesa está crescendo

Participação no faturamento do setor têxtil



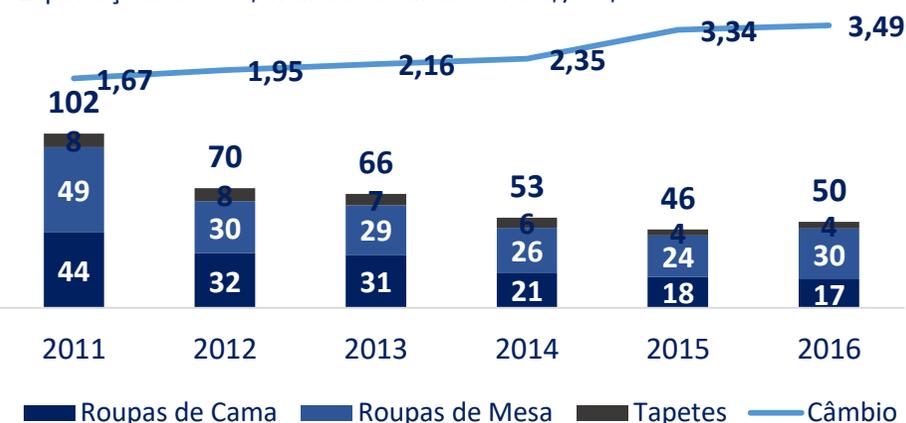
Em 2015, ano em que o dólar apresentou um aumento de 42%, as importações diminuíram

Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



No geral, o setor não conseguiu aproveitar a desvalorização do Real para aumentar as exportações

Exportações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



As Recuperandas citaram três principais eventos como motivadores da crise, a saber: (i) economia recessiva, (ii) alta da inadimplência e (iii) aumento dos custos e oscilações cambiais.

| Motivador  | Comentários   |
|--|---|
| Economia recessiva                               | A recessão econômica instalada no país a partir de 2014, resultou em redução da demanda, retração do consumo e conseqüente queda das vendas, observada, principalmente, no segundo semestre de 2016. As Recuperandas afirmam que <i>“contrariando as expectativas mais conservadoras, consideradas em vista de um cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e conseqüente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro”</i> . |
| Alta da inadimplência de clientes                | As Recuperandas, ainda, alegam, que enfrentaram nos anos de 2014, 2015 e 2016, uma alta da inadimplência, sem precedentes, do que resultou na queda do faturamento bruto e das margens de lucro.  |
| Aumento dos custos diretos e oscilações cambiais | Ainda, no início de 2015 o dólar variava entre R\$ 2,10 e R\$ 2,30, ao passo que, no ano passado, saltou para mais de R\$ 4,00, <i>“fazendo com que o produto industrial brasileiro perdesse competitividade em relação à concorrência internacional”</i> .   |

| Principais Eventos                                      | Comentários  |
|---|--|
| Anterior ao protocolo de pedido de Recuperação Judicial | <ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de consultoria especializada em gestão de empresas para executar <i>turnaround</i> simples.</li><li>• Execução de medidas para reduzir custos e despesas e aliviar o fluxo de caixa;</li><li>• Negociação com FIDCs para viabilizar a liberação de linhas de fomento com o propósito de dar o arranque inicial na produção.</li><li>• Através de análises conduzidas pela consultoria, constatou-se que o <i>turnaround</i> simples não seria suficiente para que as empresas cumprissem com suas obrigações, optando-se pela alternativa da Recuperação Judicial.</li></ul> |
| Após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Início dos aportes dos fomentos pelos FIDCs, com valor captado de R\$ 1,95 milhões até fevereiro de 2017.</li><li>• Continuidade das medidas de redução de custos e despesas.</li><li>• Implementação e melhoria dos controles e processos, com reflexos esperados para os relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros à partir de maio.</li><li>• Atraso pontual em maio na entrada de matéria-prima, o que acabou impactando a reação do faturamento no mês de abril.</li></ul>   |
| Status da operação no momento                           | <ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa busca ainda elevar o nível de faturamento para que fique de acordo com o apresentado no plano de recuperação judicial (R\$ 4,9 milhões mensais).</li><li>• As Recuperandas, com o aumento na atividade, buscam voltar a atender as grandes varejistas para elevar a receita da empresa.</li><li>• A partir de janeiro de 2018 acabará o regime de desoneração da folha para o setor têxtil, impactando diretamente o custo com folha da empresa Vedete.</li></ul>  |

## **Informações operacionais**

---

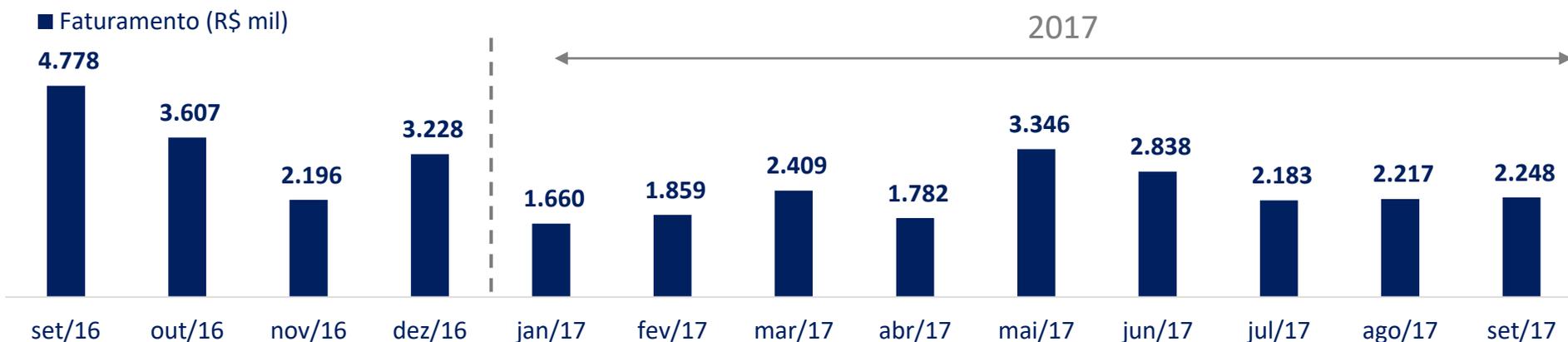
- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

# Informações operacionais – Faturamento Consolidado

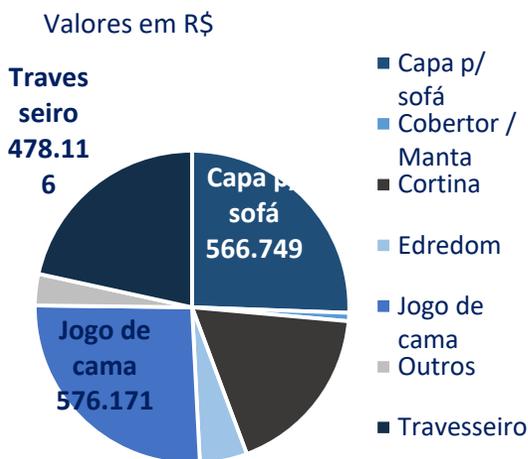
fls. 1623

O faturamento em agosto teve alta de 1% atingindo patamar de 2,22 milhões. Nota-se ainda, maior venda de travesseiros e jogos de cama e também, dado a sazonalidade, queda na venda de cobertores e edredons.

**O faturamento do mês de set/17 foi R\$ 32 mil maior que ago/17 e R\$ 2,53 MM pior que set/16.**



## Divisão por linha de produto ago/17 X set/17



Fonte: Recuperanda

## Principais clientes faturados em set/17

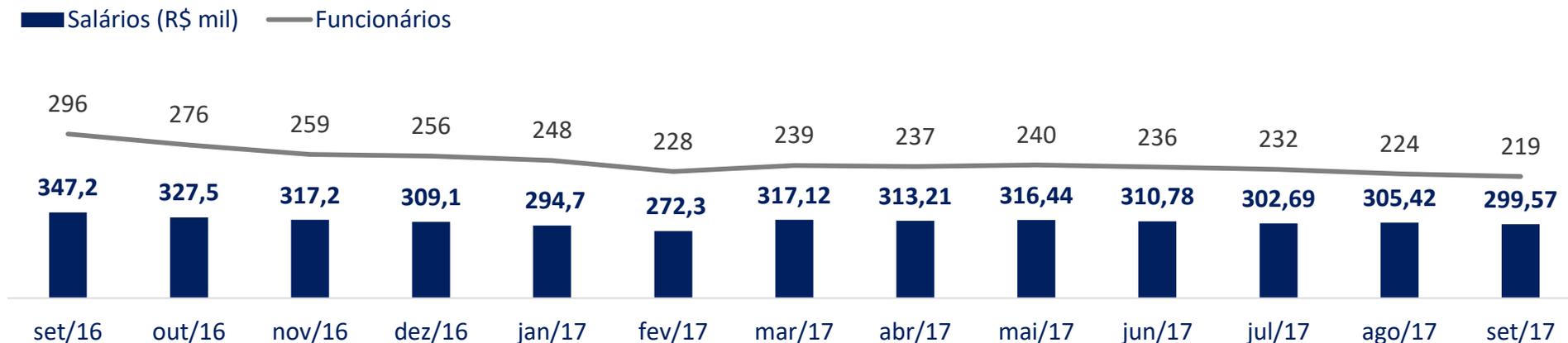
| Cliente                              | Participação (%) | Valor faturado (R\$) |
|--------------------------------------|------------------|----------------------|
| Companhia Brasileira De Distribuicao | 17,3%            | 389.340              |
| Magazine Terra Terra Ltda            | 17,2%            | 386.103              |
| Grazziotin Sa                        | 9,5%             | 212.862              |
| Lojas Le Biscuit S/A                 | 4,3%             | 97.332               |
| Valadares Tecidos Ltda               | 3,2%             | 71.536               |
| Outros                               | 48,5%            | 1.091.236            |
| <b>Total</b>                         | <b>100%</b>      | <b>2.248.410</b>     |

# Informações operacionais – Funcionários Vedete e VDT

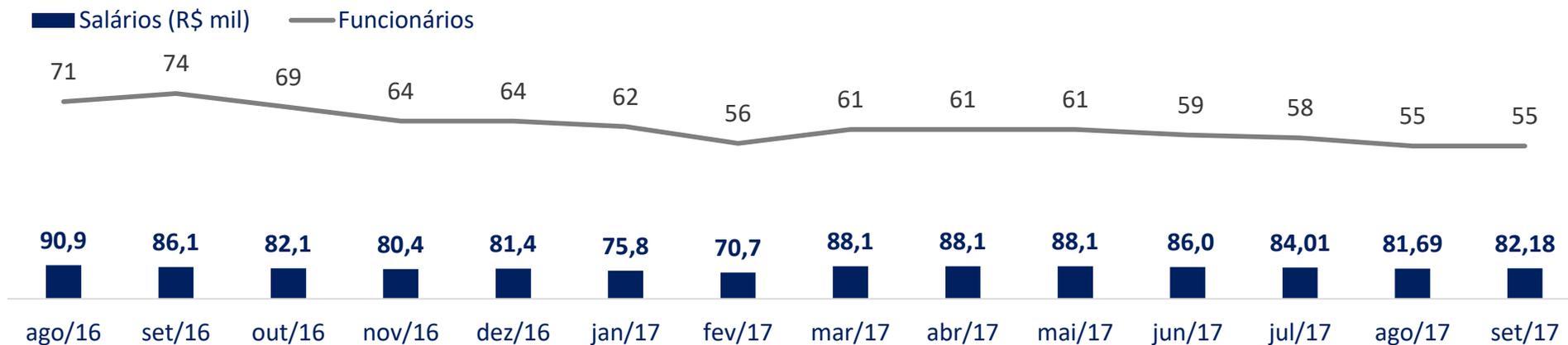
fls. 1624

Em setembro, o movimento de redução de folha continuou. A Vedete reduziu em cinco seu número de funcionários, enquanto a VDT manteve mesmo número de colaboradores.

**A Vedete reduziu para 219 seu quadro de colaboradores. Houve queda de 2% no salário base em set/17.**



**A VDT manteve seu quadro de funcionários e teve alta de 0,6% no salário base em setembro.**



Fonte: Recuperanda

Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



Perímetro interno da **Vedete e Arte & Cazza** (visita realizada em 07/12/2017).



## Informações financeiras

---

- a. Ativo fixo – Grupo
- b. Contas a receber e contas a pagar – Grupo
- c. Endividamento bancário – Arte & Cazza
- d. Endividamento fiscal – Grupo
- e. Demonstrativos – Arte & Cazza
- f. Demonstrativos – Vedete
- g. Demonstrativos – VDT

# Informações financeiras – Contas a receber (CAR) Recuperandas

fls. 1636

Relatório gerencial considerando a posição de contas a receber das três empresas, aponta maiores saldos vencidos. Nota-se que os clientes estão bem diluídos, diminuindo o risco de oscilação do recebível das empresas.

## Maturação dos recebíveis\*

| Período           | ago/17           | set/17           |
|-------------------|------------------|------------------|
| <b>Vencidos</b>   | <b>3.928.690</b> | <b>4.076.475</b> |
| mais de 180 dias  | 3.586.751        | 3.869.812        |
| de 121 a 180 dias | 147.820          | 123.083          |
| de 91 a 120 dias  | 69.177           | 22.605           |
| até 90 dias       | 124.942          | 60.974           |
| <b>A vencer</b>   | <b>3.706.284</b> | <b>3.607.416</b> |
| até 90 dias       | 3.243.660        | 2.928.517        |
| de 91 a 120 dias  | 299.966          | 562.722          |
| de 121 a 180 dias | 162.659          | 116.177          |
| mais de 180 dias  | -                | -                |

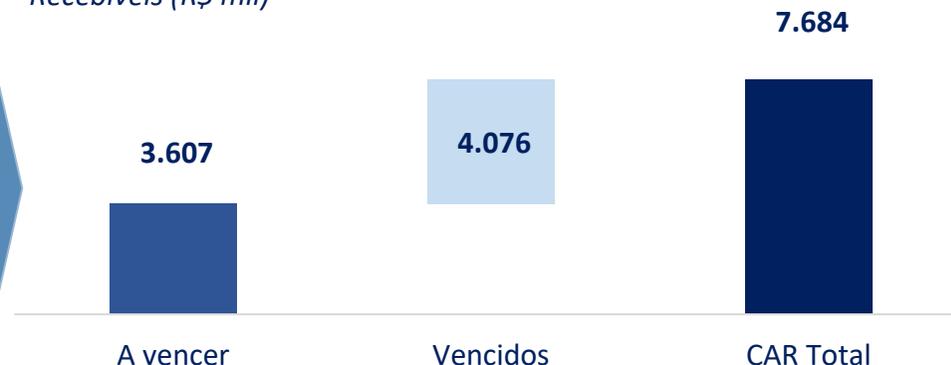
## Principais clientes

| Cliente              | Participação | Saldo (R\$)      |
|----------------------|--------------|------------------|
| Esplanada Brasil Sa  | 11%          | 870.415          |
| Cheques Recebidos    | 7%           | 521.958          |
| Torra Torra Osasco   | 3%           | 254.315          |
| Companhia Brasileira | 3%           | 239.040          |
| Grazziotin Sa        | 3%           | 216.098          |
| Outros               | 73%          | 5.582.064        |
| <b>Total</b>         | <b>100%</b>  | <b>7.683.891</b> |

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

## Representatividade de valores vencidos

Recebíveis (R\$ mil)



## Comentários

- Para análise do CAR excluiu-se as operações entre as Recuperandas (*intercompany*).
- O relatório gerencial não reflete a posição contábil.
- Foram observados e excluídos valores negativos no relatório de contas a receber, o que está sendo questionado pela infra-assinada.
- A consultoria X Infinity está trabalhando para melhora da acuracidade das informações apontadas atualizando as base de dados.

\*CAR excluindo operações *intercompany* em 31/08/17 (em R\$ milhares)

Desconsiderando os títulos vencidos antes de 13/02/17, início do processo de recuperação judicial, as Recuperandas apresentam R\$ 588 mil consolidado a pagar, na posição de 30/09/17.

## Maturação das obrigações\*

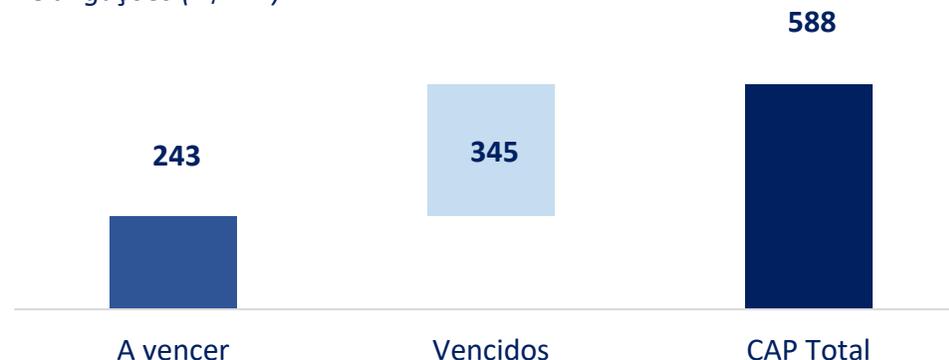
| Período            | ago/17         | set/17         |
|--------------------|----------------|----------------|
| <b>Vencidos</b>    | <b>244.804</b> | <b>345.244</b> |
| até 30 dias        | 139.385        | 77.964         |
| de 31 até 60 dias  | 69.062         | 114.210        |
| de 61 até 90 dias  | 36.356         | 87.746         |
| a mais de 90 dias  | -              | 65.325         |
| <b>A vencer</b>    | <b>262.974</b> | <b>243.220</b> |
| até 30 dias        | 233.093        | 137.574        |
| de 31 até 90 dias  | 19.416         | 26.118         |
| de 91 até 120 dias | 9.566          | 48.070         |
| a mais de 120 dias | 900            | 31.459         |

## Comentários

| Fornecedor           | Participação | Valor devido (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| X Infinity           | 23%          | 137.900            |
| Tg Logística         | 17%          | 97.584             |
| Casa Do Cobertor     | 10%          | 61.767             |
| Nunes D Alvia Notari | 7%           | 39.068             |
| Transporte Itap      | 6%           | 37.939             |
| Outros               | 36%          | 214.207            |
| <b>Total</b>         | <b>1,00</b>  | <b>588.465</b>     |

## Representatividade de valores vencidos

Obrigações (R\$ mil)



## Comentários

- O relatório não está conciliado com os demonstrativos financeiros. A consultoria trabalha para que os dados sejam mais assertivos.
- O fornecedor com mais obrigações a receber é a X Infinity que administra o caixa das Recuperandas. A Nunes D Alvia Notari é a assessoria judicial das recuperandas.
- Transporte Itap. Tg Logística são transportadoras, enquanto a Casa do Cobertor fornece insumos produtivos.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas \*Contas a pagar consolidado com fornecedores: desconsidera impostos, folha de pagamento, bancos e financeiras e intercia

Os ativos fixos da Arte & Cazza, Vedete e VDT estão estimados em R\$ 2,7 milhões, valor de mercado, posição de fevereiro de 2017.

## Ativo fixo

| Ativo fixo (R\$ mil)               | Quantidade | Valor liquidação | Valor unitário médio |
|------------------------------------|------------|------------------|----------------------|
| Máquinas, aparelhos e equipamentos | 267        | 2.234            | 8,4                  |
| Móveis e utensílios                | 6          | 10               | 1,7                  |
| Computadores                       | 43         | 65               | 1,5                  |
| Veículos                           | 7          | 432              | 61,7                 |
| <b>Total</b>                       | <b>323</b> | <b>2.742</b>     | <b>8,5</b>           |

## Matrícula nº 9335

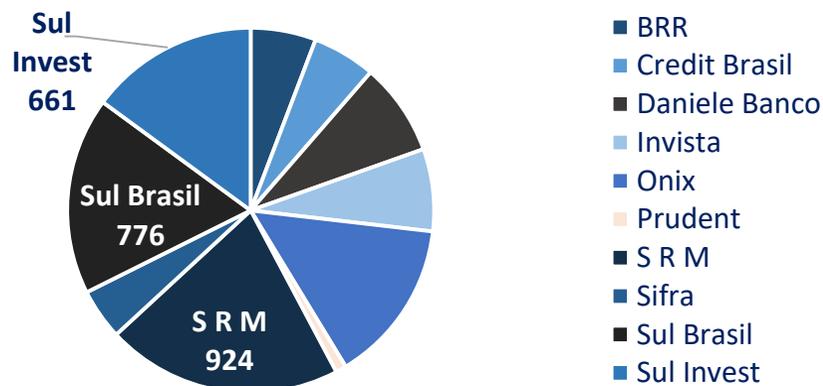
- O imóvel adquirido pela Arte & Cazza em 13/03/2014 por R\$ 750.000.
- Consta alienação fiduciária em favor do Banco Santander (R. 24, 10/02/2015\0, para garantir o empréstimo de Capital de Giro no valor de R\$4.000.000, com prazo de 48 meses, vencimento final previsto para 04/11/2018.
- Imóvel avaliado pelo Banco Santander no valor de R\$ 4.192.000.

- A avaliação do ativo fixo foi feita por empresa especializada e reflete todos os ativos fixos das Recuperandas.
- Não há controle individualizado dos ativos, portanto, não é possível segregar os ativos entre as empresas.
- Não há conciliação entre o valor contábil e a avaliação. O valor contábil apresentado é de R\$ 2,72 milhões.

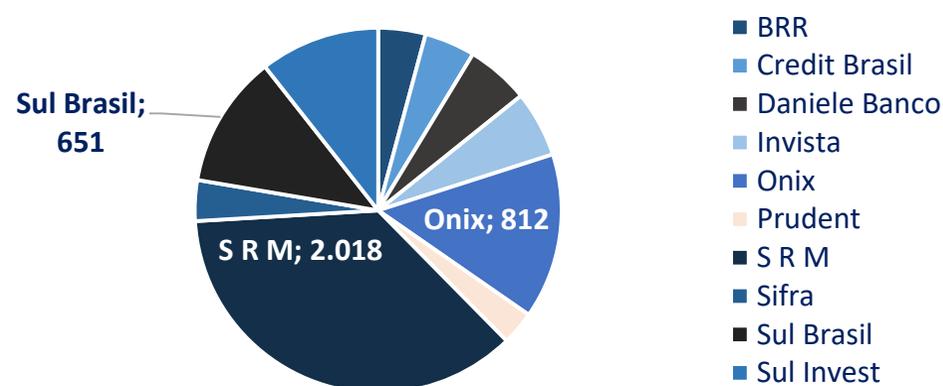
Fonte: Recuperanda

Atualmente, a Arte & Cazza possui endividamento bancário composto por fomentos (lastreados em duplicatas) e desconto de duplicatas com FIDCs. Estes saldos referem-se a operações pós protocolo da recuperação.

## Volume descontado em ago/17 (em mil R\$)



## Volume descontado em set/17 (em mil R\$)



## Comentários:

- Além de descontar recebíveis de clientes da Arte & Cazza com instituições financeiras, o grupo também desconta duplicatas de operações entre coligadas (*intercompany*) – que pode ser interpretado como uma dívida de curto prazo e renovável.
- O volume de títulos descontados aumentou, foram R\$ 4,44 milhões em agosto contra R\$5,54 milhões em setembro.
- Em setembro as principais instituições fomentadoras foram SRM, Onix e Sul Brasil, representando 63% da carteira.
- As operações realizadas com a SRM em setembro incluem uma captação para capital de giro. A operação será quitada em seis parcelas que totalizam R\$ 1.000.106,04 e é garantida com R\$ 848 mil em duplicatas.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

As Recuperandas, através da consultoria, apresentaram os relatórios de dívida (e-CAC) da Receita Federal de cada empresa.

## Posição dívida fiscal Recuperandas

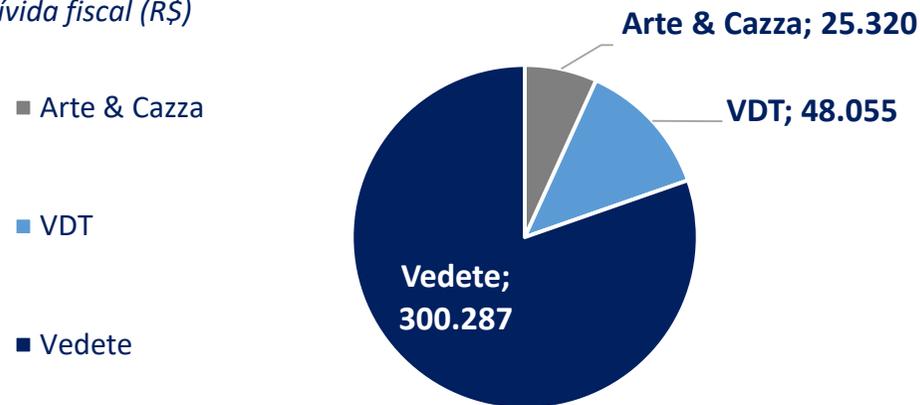
| Tributo federal             | Empresa      | Valor devido (R\$) |
|-----------------------------|--------------|--------------------|
| IRRF                        | Arte & Cazza | 10.170             |
| CSRF                        | Arte & Cazza | 15.149             |
| Simples nacional            | VDT          | 48.055             |
| IRRF                        | Vedete       | 15.620             |
| PIS                         | Vedete       | 21.856             |
| COFINS                      | Vedete       | 107.463            |
| IRPJ                        | Vedete       | 52.223             |
| CSRF                        | Vedete       | 739                |
| CSLL                        | Vedete       | 41.160             |
| Contribuição previdenciária | Vedete       | 61.225             |
| <b>Total e-CAC</b>          |              | <b>373.661</b>     |

## Dívida na Procuradoria Arte & Cazza

- Em agosto/17, a Recuperanda Arte & Cazza, possuía uma dívida ativa com a Procuradoria Geral do Estado, no valor de **R\$ 1.254.395,53**, relativo a ICMS.
- O montante representa 77% do total da dívida das Recuperandas perante aos fiscos.

## Divisão da dívida fiscal Recuperandas

Dívida fiscal (R\$)



## Comentários

- Considerando a dívida na Procuradoria, o grupo possui dívida fiscal de R\$ 1,63 milhão.
- Apesar de próximo, o valor consolidado no demonstrativo financeiro não está conciliado com os órgãos fiscais e representa R\$ 1,55 milhão.

# Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço patrimonial

fls. 1641

| Balanço Patrimonial em mil R\$        | ago/17         | set/17         |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>ATIVO</b>                          | <b>28.518</b>  | <b>26.923</b>  |
| <b>Ativo Circulante</b>               | <b>27.096</b>  | <b>25.522</b>  |
| Caixa                                 | -              | -              |
| Bancos                                | (99)           | 22             |
| Cientes                               | 12.641         | 11.711         |
| Adiantamento a fornecedores nacionais | 228            | 308            |
| Cheques a compensar                   | -              | -              |
| Aplicações Financeiras                | 39             | 39             |
| Créditos a funcionários               | -              | -              |
| Impostos a recuperar                  | 2.760          | 1.950          |
| Estoques                              | 11.526         | 11.490         |
| Outras                                | 2              | 2              |
| <b>Ativo Não Circulante</b>           | <b>1.422</b>   | <b>1.402</b>   |
| Imobilizado                           | 2.230          | 2.230          |
| Depreciação acumulada                 | (811)          | (830)          |
| Intangível                            | 3              | 3              |
| <b>PASSIVO</b>                        | <b>28.518</b>  | <b>26.923</b>  |
| <b>Passivo Circulante</b>             | <b>31.343</b>  | <b>29.868</b>  |
| Salários e encargos sociais           | -              | -              |
| Fornecedores                          | 16.390         | 15.920         |
| Impostos a recolher                   | 260            | 270            |
| Empréstimos e financiamentos a pagar  | 13.996         | 12.990         |
| Empréstimo conta garantida            | -              | -              |
| Leasing / Finame a pagar              | 658            | 658            |
| Adiantamento a clientes a pagar       | -              | -              |
| Outras obrigações a pagar             | 38             | 29             |
| <b>Passivo Não Circulante</b>         | <b>5.568</b>   | <b>5.568</b>   |
| Empréstimos e financiamentos a pagar  | 4.439          | 4.439          |
| Leasing / Finame                      | 529            | 529            |
| Coligadas e controladas               | 600            | 600            |
| <b>Patrimônio Líquido</b>             | <b>(8.393)</b> | <b>(8.512)</b> |
| Capital subscrito                     | 500            | 500            |
| Reservas de lucros                    | 413            | 413            |
| Lucros acumulados                     | 143            | 143            |
| Prejuízos acumulados                  | (9.450)        | (9.569)        |

- Em setembro, com a conciliação das contas correntes houve alta na conta Bancos das Recuperandas. O aumento na Arte & Cazza foi de R\$ 121 mil.
- A queda em Clientes observada, em R\$ 930 mil, ocorreu devido a redução no prazo médio de vendas e restrição creditícia a clientes.
- A baixa em R\$ 810 mil em Impostos a recuperar ocorreu, pois a contabilidade realizou compensação com a conta de Impostos a recuperar.
- Os Estoques tiveram sua primeira redução em 2017 devido a saída de produtos parados e conciliação da conta.
- A conta de fornecedores teve diminuição em R\$ 470 mil. O motivo foi a quitação de contas entre coligadas, obrigações em atraso e redução das compras.
- Houve redução de R\$ 1 milhão em empréstimos referentes a liquidação de duplicatas descontadas, com consequente redução dos riscos junto aos FIDCs.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

| D.R.E em mil R\$                  | ago/17         | set/17       | Acm. 2017       |
|-----------------------------------|----------------|--------------|-----------------|
| <b>Faturamento Bruto</b>          | <b>3.150</b>   | <b>2.171</b> | <b>23.722</b>   |
| Abatimento faturamento            | (1.120)        | (703)        | (8.764)         |
| <b>Receita líquida</b>            | <b>2.030</b>   | <b>1.468</b> | <b>14.958</b>   |
| <b>Custos totais</b>              | <b>(1.451)</b> | <b>(958)</b> | <b>(10.647)</b> |
| Custo Produto Vendido             | (463)          | (267)        | (3.634)         |
| Custo da Produção                 | (989)          | (691)        | (7.013)         |
| <b>Lucro bruto</b>                | <b>579</b>     | <b>510</b>   | <b>4.311</b>    |
| <b>Margem bruta (%)</b>           | <b>28,5%</b>   | <b>34,8%</b> | <b>28,8%</b>    |
| Despesas c/Pessoal                | (6)            | (5)          | (53)            |
| Utilidades e serviços             | (339)          | (301)        | (3.089)         |
| Assessoria                        | (67)           | (59)         | (659)           |
| Gastos c/Marketing                | -              | -            | (16)            |
| Tributos                          | (0)            | (8)          | (21)            |
| <b>EBITDA Contábil</b>            | <b>167</b>     | <b>136</b>   | <b>473</b>      |
| <b>Margem EBITDA (%)</b>          | <b>8,2%</b>    | <b>9,3%</b>  | <b>3,2%</b>     |
| Depreciação                       | (20)           | (20)         | (183)           |
| Outras receitas não operacionais  | -              | -            | -               |
| Despesas não operacionais         | -              | -            | (155)           |
| Receitas financeiras              | 6              | 8            | 433             |
| Despesas financeiras              | (381)          | (244)        | (3.308)         |
| <b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b> | <b>(227)</b>   | <b>(119)</b> | <b>(2.741)</b>  |
| IRPJ s/ lucro do exercício        | -              | -            | -               |
| CSLL s/ lucro do exercício        | -              | -            | -               |
| <b>Lucro do exercício</b>         | <b>(227)</b>   | <b>(119)</b> | <b>(2.741)</b>  |
| <b>Margem líquida (%)</b>         | <b>-11,2%</b>  | <b>-8,1%</b> | <b>-18,3%</b>   |

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Com a diminuição de vendas, o faturamento bruto, em setembro, teve queda de R\$ 980 mil. Os abatimentos reduziram relativamente, representando 32% do faturamento.
- Os custos totais tiveram redução de 34% (contra 31% de queda no faturamento). Este fator, aliado a menores abatimentos, contribuiu para que a margem bruta fosse maior, com 34,8%, mesmo com menos vendas.
- As despesas, quando somadas, reduziram em R\$ 38 mil. A margem de EBITDA aumentou um ponto percentual, com 9,3% em setembro.
- Maior controle por parte consultoria e menor faturamento resultaram na queda das despesas financeiras em R\$ 137 mil. Assim, o prejuízo no mês foi R\$ 108 mil menor que agosto de 2017.

# Informações financeiras – Vedete: Balanço patrimonial

fls. 1643

| Balanço Patrimonial em mil R\$        | ago/17         | set/17         |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>ATIVO</b>                          | <b>3.010</b>   | <b>2.873</b>   |
| <b>Circulante</b>                     | <b>776</b>     | <b>653</b>     |
| Caixa                                 | -              | -              |
| Bancos                                | (206)          | (4)            |
| Clientes                              | 978            | 653            |
| Adiantamento a fornecedores nacionais | -              | -              |
| Cheques a compensar                   | -              | -              |
| Créditos a funcionários               | 5              | 5              |
| Estoques                              | -              | -              |
| <b>Não Circulante</b>                 | <b>2.234</b>   | <b>2.219</b>   |
| Coligadas e controladas               | 1.294          | 1.294          |
| Despesas antecipadas                  | -              | -              |
| Imobilizado                           | 1.545          | 1.545          |
| Depreciação acumulada                 | (608)          | (620)          |
| Intangível                            | 3              | -              |
| <b>PASSIVO</b>                        | <b>3.010</b>   | <b>2.873</b>   |
| <b>Circulante</b>                     | <b>7.628</b>   | <b>7.572</b>   |
| Salários e encargos sociais           | 149            | 148            |
| Fornecedores                          | 1.461          | 1.416          |
| Impostos a recolher                   | 970            | 960            |
| Empréstimos e financiamentos a pagar  | 5.032          | 5.032          |
| Leasing / Finame a pagar              | 4              | 4              |
| Adiantamento a clientes a pagar       | -              | -              |
| Outras obrigações a pagar             | 11             | 11             |
| <b>Não Circulante</b>                 | <b>109</b>     | <b>109</b>     |
| Empréstimos e financiamentos a pagar  | 33             | 33             |
| Leasing / Finame                      | 76             | 76             |
| <b>Patrimônio Líquido</b>             | <b>(4.726)</b> | <b>(4.808)</b> |
| Capital subscrito                     | 10             | 10             |
| Lucros exercícios - 2015              | 75             | 75             |
| Prejuízos acumulados                  | (4.811)        | (4.894)        |

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em setembro, com a conciliação das contas correntes houve alta na conta Bancos das Recuperandas. O aumento na Vedete foi de R\$ 202 mil.
- A redução no contas a receber no valor de R\$ 325 mil se deu pelo encontro de contas e quitação de sua coligada Arte & Cazza.
- Os gastos com fornecedores mantiveram-se estáveis e tiveram redução de R\$ 45 mil.
- O resultado negativo no mês de R\$ 82mil de prejuízo contribuiu para a deterioração do patrimônio líquido da empresa.

| D.R.E em mil R\$                  | ago/17        | set/17        | Acm. 2017      |
|-----------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| <b>Faturamento Bruto</b>          | <b>476</b>    | <b>332</b>    | <b>3.372</b>   |
| Devoluções                        | -             | -             | -              |
| <b>Receita líquida</b>            | <b>476</b>    | <b>332</b>    | <b>3.372</b>   |
| Custo serviços prestados          | (363)         | (224)         | (2.389)        |
| <b>Lucro bruto</b>                | <b>113</b>    | <b>108</b>    | <b>983</b>     |
| <b>Margem bruta (%)</b>           | <b>24%</b>    | <b>33%</b>    | <b>#DIV/0!</b> |
| Despesas c/Pessoal                | (143)         | (144)         | (1.616)        |
| Utilidades e serviços             | (23)          | (23)          | (582)          |
| Assessoria                        | (3)           | (3)           | (19)           |
| Tributos                          | -             | -             | -              |
| <b>EBITDA Contábil</b>            | <b>(56)</b>   | <b>(61)</b>   | <b>(1.235)</b> |
| <b>Margem EBITDA (%)</b>          | <b>-11,7%</b> | <b>-18,3%</b> | <b>29%</b>     |
| Depreciação                       | (12)          | (12)          | (140)          |
| Despesas não operacionais         | -             | -             | (8)            |
| Receitas financeiras              | -             | -             | 2              |
| Despesas financeiras              | (7)           | (9)           | (72)           |
| <b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b> | <b>(75)</b>   | <b>(82)</b>   | <b>(1.453)</b> |
| IRPJ s/ lucro do exercício        | -             | -             | -              |
| CSLL s/ lucro do exercício        | -             | -             | -              |
| <b>Lucro do exercício</b>         | <b>(75)</b>   | <b>(82)</b>   | <b>(1.453)</b> |
| <b>Margem líquida (%)</b>         | <b>-16%</b>   | <b>-25%</b>   | <b>-43%</b>    |

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em setembro houve queda de R\$134 mil no faturamento devido aos menores resultados de sua principal contratante, a Arte & Cazza.
- Assim com a Arte & Cazza, a Vedete mostrou contenção de custos relativamente maior que as perdas de faturamento. Os custos caíram 38,2% enquanto o faturamento reduziu 30%. A margem bruta, assim, teve melhor resultado que em agosto, com 33%.
- As despesas da Recuperanda mantiveram-se estáveis, fazendo com que a geração de resultado com sua operação fosse pior em setembro, com margem EBITDA negativa em 18,3%.
- Apesar do pior faturamento, o prejuízo do exercício foi contido, com R\$ 82 mil ao fim do mês analisado.

| Balanço Patrimonial em mil R\$        | ago/17         | set/17         |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>ATIVO</b>                          | <b>1.200</b>   | <b>1.142</b>   |
| <b>Circulante</b>                     | <b>450</b>     | <b>392</b>     |
| Caixa                                 | -              | -              |
| Bancos                                | (25)           | (27)           |
| Clientes                              | 469            | 414            |
| Adiantamento a fornecedores nacionais | -              | -              |
| Cheques a compensar                   | -              | -              |
| Créditos a funcionários               | 5              | 5              |
| <b>Não Circulante</b>                 | <b>751</b>     | <b>751</b>     |
| Coligadas e controladas               | 600            | 600            |
| Imobilizado                           | 451            | 451            |
| Depreciação acumulada                 | (300)          | (300)          |
| <b>PASSIVO</b>                        | <b>1.200</b>   | <b>1.142</b>   |
| <b>Circulante</b>                     | <b>1.130</b>   | <b>1.142</b>   |
| Salários e encargos sociais           | 40             | 40             |
| Fornecedores                          | 316            | 322            |
| Impostos a recolher                   | 315            | 320            |
| Empréstimos e financiamentos a pagar  | 447            | 447            |
| Leasing / Finame a pagar              | -              | -              |
| Outras obrigações a pagar             | 13             | 13             |
| <b>Não Circulante</b>                 | <b>1.294</b>   | <b>1.294</b>   |
| Coligadas e controladas               | 1.294          | 1.294          |
| <b>Patrimônio Líquido</b>             | <b>(1.224)</b> | <b>(1.294)</b> |
| Capital subscrito                     | 40             | 40             |
| Reservas de lucros                    | 705            | 705            |
| Lucros acumulados                     | 93             | 93             |
| Prejuízos acumulados                  | (2.062)        | (2.131)        |

- Em setembro, a VDT, que mantém atividade apenas com a Arte & Cazza, apresentou nova queda de R\$ 7 mil em sua conta de clientes.
- Os desligamentos anteriormente realizados na VDT contribuíram para uma diminuição na conta de salários e encargos em R\$ 5 mil em setembro.
- Os impostos a recolher continuam acumulando pelo não pagamento, também seguindo a estratégia das Recuperandas em priorizar a aquisição de insumos para produção.
- O resultado negativo colaborou para aumento do Prejuízo acumulado e um Patrimônio líquido negativo.

# Informações financeiras – VDT: Demonstração de resultados

fls. 1646

| D.R.E em mil R\$                  | ago/17        | set/17         | Acm. 2017     |
|-----------------------------------|---------------|----------------|---------------|
| <b>Faturamento Bruto</b>          | <b>86</b>     | <b>25</b>      | <b>887</b>    |
| Abatimentos                       | -             | -              | -             |
| <b>Receita líquida</b>            | <b>86</b>     | <b>25</b>      | <b>887</b>    |
| Custo serviços prestados          | (36)          | (19)           | (742)         |
| <b>Lucro bruto</b>                | <b>50</b>     | <b>6</b>       | <b>145</b>    |
| <b>Margem bruta (%)</b>           | <b>58%</b>    | <b>25%</b>     | <b>16%</b>    |
| Despesas c/Pessoal                | (46)          | (42)           | (530)         |
| Utilidades e serviços             | (22)          | (23)           | (256)         |
| Assessoria                        | (1)           | (1)            | (11)          |
| Tributos                          | -             | -              | -             |
| <b>EBITDA Contábil</b>            | <b>(19)</b>   | <b>(59)</b>    | <b>(652)</b>  |
| <b>Margem EBITDA (%)</b>          | <b>-21,9%</b> | <b>-237,5%</b> | <b>-73,5%</b> |
| Depreciação                       | (4)           | (4)            | (34)          |
| Despesas não operacionais         | -             | -              | (2)           |
| Receitas financeiras              | -             | -              | 20            |
| Despesas financeiras              | (6)           | (6)            | (47)          |
| <b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b> | <b>(29)</b>   | <b>(70)</b>    | <b>(715)</b>  |
| IRPJ s/ lucro do exercício        | -             | -              | -             |
| CSLL s/ lucro do exercício        | -             | -              | -             |
| <b>Lucro do exercício</b>         | <b>(29)</b>   | <b>(70)</b>    | <b>(715)</b>  |
| <b>Margem líquida (%)</b>         | <b>-33,6%</b> | <b>-280,1%</b> | <b>-80,6%</b> |

- Em agosto, o faturamento da Recuperanda teve queda de R\$ 61 mil. Seu faturamento é completamente composto pela Arte & Cazza, que teve piores resultados de vendas em setembro.
- As despesas com pessoal, devido aos desligamentos, tiveram queda de R\$ 4 mil.
- A empresa mantém despesas semelhantes mês a mês devido a baixa atividade, manutenção de funcionários e gastos administrativos sob sua responsabilidade. Este modelo de negócio entre as Recuperandas ameniza o resultado da Vedete e Arte & Cazza.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

## Relação de credores

---

- a. Resumo
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa

# Relação de Credores Consolidada – Resumo

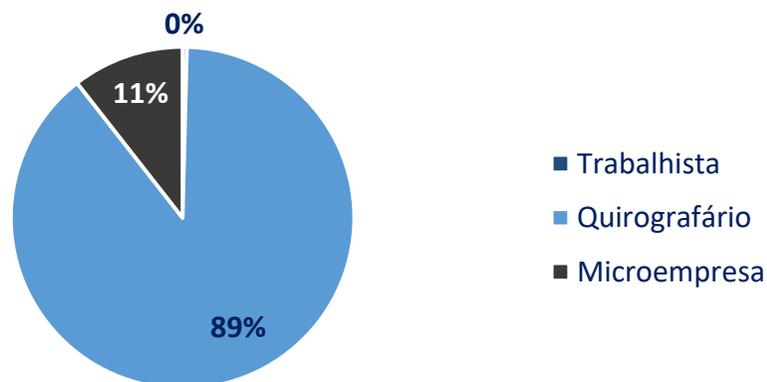
fls. 1648

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$ 26 milhões.

## Os principais credores são quirografários

| Natureza      | Passivo Consolidado |             |               |             |
|---------------|---------------------|-------------|---------------|-------------|
|               | # credores          | % credores  | R\$ mil       | % R\$ mil   |
| Trabalhista   | 18                  | 14%         | 106           | 0%          |
| Quirografário | 57                  | 45%         | 23.218        | 89%         |
| Microempresa  | 51                  | 40%         | 2.746         | 11%         |
| <b>Total</b>  | <b>124</b>          | <b>100%</b> | <b>26.071</b> | <b>100%</b> |

## Divisão dos credores por natureza



## Principais credores

| Credores Trabalhistas - Classe I |               |              |
|----------------------------------|---------------|--------------|
| Credor                           | Valor         | % Repres.    |
| Manoel Carlos Moreira Junior     | 10.094        | 9,5%         |
| Simone A. P. do Nascimento       | 8.669         | 8,2%         |
| Rosimeire da Silva Beraldo       | 8.655         | 8,2%         |
| Maria D. P. Carmo                | 8.088         | 7,6%         |
| Camila de O. Mariano             | 7.468         | 7,1%         |
| Elaine G. M. dos Santos          | 6.705         | 6,3%         |
| Talita Moreira Borges            | 5.966         | 5,6%         |
| <b>Total</b>                     | <b>55.644</b> | <b>52,6%</b> |

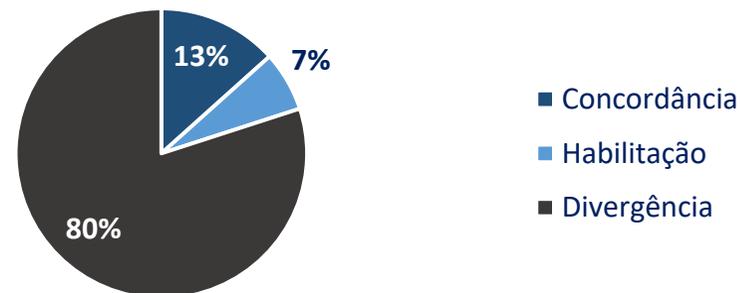
| Credores Quirografários - Classe III |                   |              |
|--------------------------------------|-------------------|--------------|
| Credor                               | Valor             | % Repres.    |
| Banco Santander (Brasil) S.A         | 7.512.328         | 32,4%        |
| Banco do Brasil S. A.                | 3.233.253         | 13,9%        |
| Tecelagem Jolitex Ltda               | 2.285.543         | 9,8%         |
| <b>Total</b>                         | <b>13.031.123</b> | <b>56,1%</b> |

| Credores ME/EPP - Classe IV      |                  |              |
|----------------------------------|------------------|--------------|
| Credor                           | Valor            | % Repres.    |
| Evilasio José da Silva Eireli    | 608.584          | 22,2%        |
| Amado Pineschi Junior            | 386.925          | 14,1%        |
| Hamilton Humberto Ribeiro        | 350.000          | 12,7%        |
| Transpinhal Transportes Ltda EPP | 156.764          | 5,7%         |
| <b>Total</b>                     | <b>1.502.273</b> | <b>54,7%</b> |

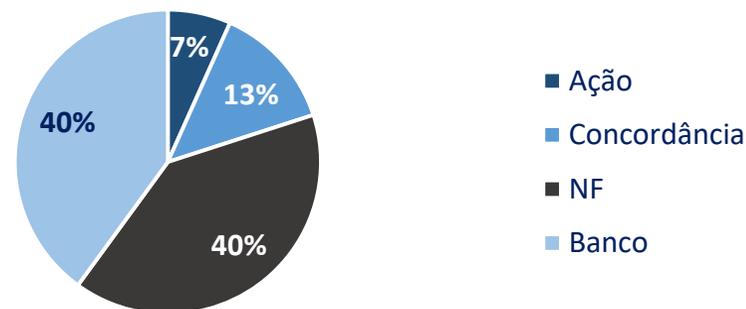
Foram apresentados 15 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias. A relação de credores do art. 7º § 2º foi apresentada em 10/07/2017, nos autos principais, às fls. 1086/1124.

| Credor               | Edital art. 52 |       |               | Pedido |       |              |
|----------------------|----------------|-------|---------------|--------|-------|--------------|
|                      | Classe         | Moeda | Valor         | Classe | Moeda | Valor        |
| Jade Ind. e Com.     | IV             | R\$   | 87.192,10     | IV     | R\$   | 87.192,10    |
| Peixoto Goncalves    | III            | R\$   | 1.479.655,16  | III    | R\$   | 1.479.655,16 |
| Camila de Oliveira   | I              | R\$   | 5.580,13      | I      | R\$   | 7.467,80     |
| Banco Bradesco S.A.  | III            | R\$   | 417.740,97    | III    | R\$   | 478.128,19   |
| Banco do Brasil S.A. | III            | R\$   | 2.201.199,45  | III    | R\$   | 3.324.135,95 |
| Banco Itaú S.A.      | III            | R\$   | 254.427,67    | III    | R\$   | 179.445,27   |
| Banco Santander (E   | III            | R\$   | 10.744.571,65 |        |       | Não sujeito  |
| Sul Invest Fundo     | III            | R\$   | 267.816,94    | III    | R\$   | 163.346,80   |
| Dinâmica Tecidos I   | III            | R\$   | 18.920,32     | III    | R\$   | 21.818,44    |
| Ecofabril Industria  | III            | R\$   | 587.811,68    | III    | R\$   | 552.685,69   |
| Exata Cargo Ltda     | III            | R\$   | 9.496,02      | III    | R\$   | 5.909,20     |
| Ilhós Nobre          | III            | R\$   | 25.515,00     | III    | R\$   | 28.035,00    |
| Totvs S.A.           | III            | R\$   | 13.519,04     | III    | R\$   | 13.300,00    |
| Zanotti Pacatuba Ir  | III            | R\$   | 26.901,42     | III    | R\$   | 26.902,22    |
| Rt Factoring Fomento |                |       |               | III    | R\$   | 23.500,00    |

## Representatividade por tipo



## Representatividade por análise



# Relação de Credores – Resultado da Fase Administrativa

fls. 1650

Houve uma minoração no passivo de R\$ 2,24 milhões, em razão da redução do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A.

| Credor                                      | Lista da Recuperanda |       |            | Valor Pretendido |       |           | Valor Final |       |           |
|---|----------------------|-------|------------|------------------|-------|-----------|-------------|-------|-----------|
|   | Classe               | Moeda | Valor      | Classe           | Moeda | Valor     | Classe      | Moeda | Valor     |
| Camila de Oliveira Mariano                  | I                    | R\$   | 5.580      | I                | R\$   | 7.468     | I           | R\$   | 7.468     |
| Banco do Brasil S. A.                       | III                  | R\$   | 2.201.199  | III              | R\$   | 3.324.136 | III         | R\$   | 3.233.253 |
| Banco Itaú S.A                              | III                  | R\$   | 254.428    | III              | R\$   | 179.445   | III         | R\$   | 199.327   |
| Banco Santander (Brasil) S.A                | III                  | R\$   | 10.744.572 | III              | R\$   | -         | III         | R\$   | 7.512.328 |
| Bradesco                                    | III                  | R\$   | 417.741    | III              | R\$   | 478.128   | III         | R\$   | 459.249   |
| Dinâmica Tecidos Ltda                       | III                  | R\$   | 18.920     | III              | R\$   | 21.818    | III         | R\$   | 19.784    |
| Ecofabril Industria E Comercio Ltda         | III                  | R\$   | 587.812    | III              | R\$   | 552.686   | III         | R\$   | 572.267   |
| Exata Cargo Ltda                            | III                  | R\$   | 9.496      | III              | R\$   | 5.909     | III         | R\$   | 5.960     |
| Ilhós Nobre                                 | III                  | R\$   | 25.515     | III              | R\$   | 28.035    | III         | R\$   | 28.035    |
| Peixoto Goncalves S/A Ind. E Comercio       | III                  | R\$   | 1.479.655  | III              | R\$   | 1.479.655 | III         | R\$   | 1.479.655 |
| Rt Factoring Fomento Comercial Ltda         |                      |       | -          | III              | R\$   | 23.500    | III         | R\$   | 24.726    |
| Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Aberto Multi.  | III                  | R\$   | 267.817    | III              | R\$   | 163.347   | III         | R\$   | 163.114   |
| Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Multissetorial |                      |       | -          | III              | R\$   | 55.000    | III         | R\$   | 55.000    |
| Totvs S/A                                   | III                  | R\$   | 13.519     | III              | R\$   | 13.519    | III         | R\$   | 24.486    |
| Zanotti Pacatuba Ind Com Art Text Ltda      | III                  | R\$   | 26.901     | III              | R\$   | 26.902    | III         | R\$   | 28.156    |
| Jade Ind e Com De Embalagens Ltda Me        | IV                   | R\$   | 87.192     | IV               | R\$   | 87.192    | IV          | R\$   | 87.192    |

Fonte: Recuperandas

## **Plano de Recuperação Judicial**

---

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo de avaliação dos bens
- d. Projeções do desempenho econômico-financeiro

## Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

### **Profissionalização da gestão e administração**

- Contratação da X-infinity para auxílio na profissionalização da sua gestão e administração, tendo sido realizados:
  - Criação de processos e metodologias de trabalho.
  - Criação de controles.
  - Criação de Metas.
  - Verificação de resultados.

### **Redução de custos**

- Readequação do quadro de funcionários.
- Controle rigoroso de receitas, estoques e logística.

### **Dilação dos prazos das obrigações**

- Redução linear, negocial, dos valores devidos, deságio de 70% nas Classe II, III e IV.
- Prazo de carência de 19 meses nas Classe II, III e IV.

## Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

### **Alienação das Recuperanda**

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE).

### **Alteração do controle societário**

- Conforme art. 50, inc. III, da LFRE.
- Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE).

### **Ativos**

- Dação em pagamento.
- Venda na modalidade UPI.

### **Encargos financeiros**

- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

## Créditos sujeitos a RJ

### Classe I – Créditos Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 11 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE.
- Não há previsão de atualização.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.

### Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

### Classe II – Créditos com Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

### Classe IV – Créditos ME/EPP

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Os créditos poderão ser cedidos à outros credores.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

## Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês.
- Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo.
- A aceleração consiste na destinação de 1,7% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados até 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial.
- O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

## Credores Fornecedores

- Fornecimento com prazo de pagamento de 90 dias, e/ou desconto de 15% para pagamentos a vista.
- O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor em até 72 (setenta e dois) meses.
- A PMT terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do plano em Assembleia-Geral de Credores.

## Condições do PRJ

### Credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

- Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem.
- Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- Os valores depositados a título de depósito recursal serão utilizados para amortização dos Créditos Trabalhistas.

### Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** a homologação judicial do PRJ, implica na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil.

### Disposições Gerais

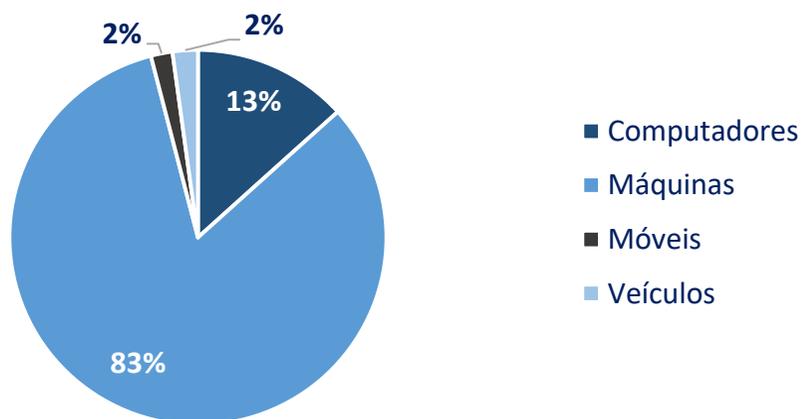
- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias:** os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@artecazza.com.br](mailto:rj@artecazza.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- **Garantias de terceiros:** os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

As Recuperandas apresentaram laudo de avaliação dos seus ativos, no valor de R\$ 2.742.204,83.

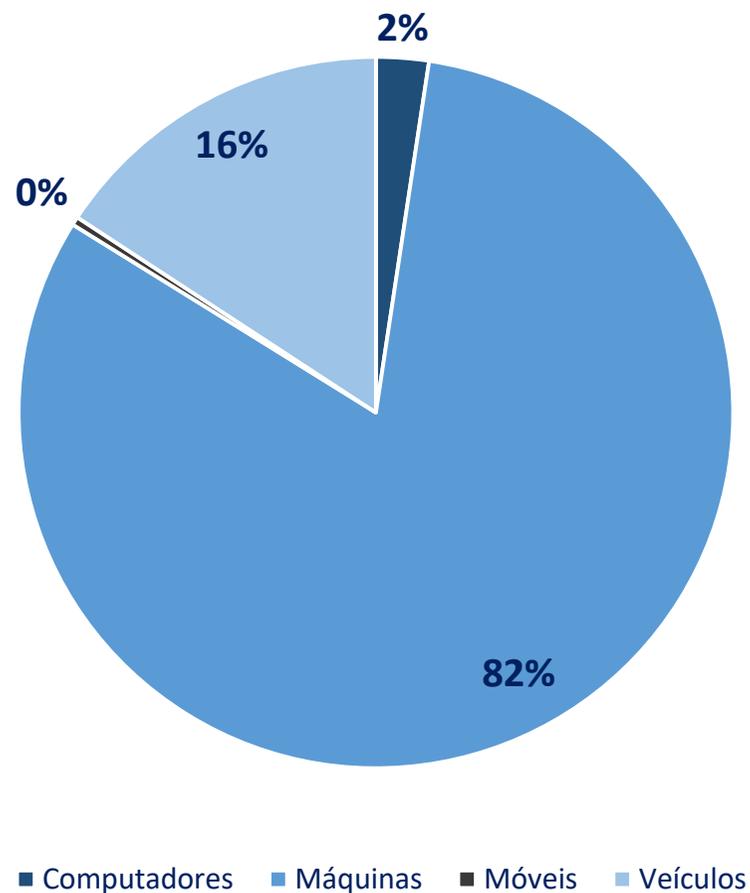
## Bens avaliados

| Tipo         | Quantidade | Valor (R\$)      |
|--------------|------------|------------------|
| Computadores | 43         | 65.307           |
| Máquinas     | 267        | 2.234.459        |
| Móveis       | 6          | 10.439           |
| Veículos     | 7          | 432.000          |
| <b>Total</b> | <b>323</b> | <b>2.742.205</b> |

## Bens avaliados quantidade



## Bens avaliados valor



Fonte: Plano de Recuperação Judicial

# Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 1658

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

| CONTA / ANO                | ANO 1  | ANO 2  | ANO 3  | ANO 4  | ANO 5  | ANO 6  | ANO 7  | ANO 8  | ANO 9  | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | ANO 14 | ANO 15 |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| (+) FAT.BRUTO ANO          | 58.710 | 61.058 | 61.669 | 62.286 | 62.909 | 63.538 | 63.728 | 63.919 | 64.111 | 64.304 | 64.496 | 64.690 | 64.884 | 65.079 | 65.274 |
| MÉDIA MENSAL               | 4.893  | 5.088  | 5.139  | 5.190  | 5.242  | 5.295  | 5.311  | 5.327  | 5.343  | 5.359  | 5.375  | 5.391  | 5.407  | 5.423  | 5.439  |
| (-) TRIBUTOS               | 881    | 916    | 925    | 934    | 944    | 953    | 956    | 959    | 962    | 965    | 967    | 970    | 973    | 976    | 979    |
| (-) C.FINANCEIRO           | 4.403  | 4.579  | 4.625  | 4.671  | 4.718  | 4.765  | 4.780  | 4.794  | 4.808  | 4.823  | 4.837  | 4.852  | 4.866  | 4.881  | 4.896  |
| (-) DEV. INADIMP           | 2.348  | 2.442  | 2.467  | 2.491  | 2.516  | 2.542  | 2.549  | 2.557  | 2.564  | 2.572  | 2.580  | 2.588  | 2.595  | 2.603  | 2.611  |
| (=) RECEITA LÍQUIDA        | 51.078 | 53.121 | 53.652 | 54.189 | 54.730 | 55.278 | 55.444 | 55.610 | 55.777 | 55.944 | 56.112 | 56.280 | 56.449 | 56.618 | 56.788 |
| (-) CUSTOS VARIÁVEIS       | 42.565 | 44.267 | 44.710 | 45.157 | 45.609 | 46.065 | 46.203 | 46.342 | 46.481 | 46.620 | 46.760 | 46.900 | 47.041 | 47.182 | 47.324 |
| (=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO | 8.513  | 8.853  | 8.942  | 9.031  | 9.122  | 9.213  | 9.241  | 9.268  | 9.296  | 9.324  | 9.352  | 9.380  | 9.408  | 9.436  | 9.465  |
| (-) CUSTOS FIXOS           | 8.151  | 7.907  | 7.749  | 7.726  | 7.702  | 7.679  | 7.656  | 7.633  | 7.610  | 7.588  | 7.565  | 7.542  | 7.519  | 7.497  | 7.474  |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL  | 361    | 947    | 1.193  | 1.306  | 1.419  | 1.534  | 1.584  | 1.635  | 1.686  | 1.736  | 1.787  | 1.838  | 1.889  | 1.940  | 1.990  |
| PAGTO ANUAL                | 104    | 1.054  | 1.054  | 1.054  | 1.054  | 1.054  | 1.054  | 551    | 551    | 551    | 551    | 551    | 551    | 551    | 551    |
| CLASSE I - TRAB.           | 104    |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| CLASSE II - G.REAL         |        | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      |
| CLASSE III - QUIROG.       |        | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    | 497    |
| CLASSE IV - M.P.E.         |        | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     | 54     |
| CREDOR COLAB.              |        | 504    | 504    | 504    | 504    | 504    | 504    |        |        |        |        |        |        |        |        |
| EX CONCURSAL               | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      |
| (=) SALDO DE CAIXA         | 202    | -108   | 109    | 197    | 286    | 376    | 416    | 851    | 891    | 931    | 971    | 1.010  | 1.050  | 1.090  | 1.130  |
| (=+) S.C. ACUMUL.          | 202    | 94     | 203    | 401    | 687    | 1.063  | 1.479  | 2.331  | 3.221  | 4.152  | 5.123  | 6.133  | 7.183  | 8.274  | 9.404  |

| Conta                                     | Comentários   |
|---|---|
| Faturamento projetado                     | Analisando o faturamento do primeiro semestre de 2017, tem-se uma média mensal de R\$ 2,3 milhões, enquanto o plano de recuperação judicial (PRJ) apresenta média mensal superior a R\$ 4,5 milhões exibido na projeção de caixa.   |
| Custos financeiros                        | Apesar do conceito contábil caracterizar como despesas financeiras, juros de operações de descontos de recebíveis foram considerados pela consultoria como dedução da receita bruta, com taxa média de 2,5% a.m e prazo médio de recebimento de 90 dias. Não ficou claro na projeção, quais serão as despesas financeiras com eventuais dívidas bancárias não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. |
| Capital de giro                           | Atualmente, as Recuperandas obtém faturamento concentrado em grandes magazines, que, em média, exigem prazo de pagamento alongado (algumas em 120 dias). Não está evidenciado no plano qual a necessidade de capital de giro considerado no crescimento.  |
| Saldo acumulado de caixa e projeção final | Caso alguma das projeções não se concretizem, recomenda-se a apresentação de cenários, alternativas e estratégias para manter o fluxo de caixa positivo e o cumprimento dos deveres a serem ratificados em AGC.   |
| Tributos                                  | No plano é projetado o gasto médio de R\$ 900 mil ao ano em tributos. Atualmente, de acordo com estratégia adotada pelas Recuperandas, os débitos fiscais não estão sendo pagos. Não foi esclarecido qual a expectativa de valor em aberto no início do PRJ e nem quando pretendem começar a colocar em dia as obrigações fiscais.  |

| Conta                         | Status acompanhamento  |
|-------------------------------|--|
| Custos financeiros            | <p>Os custos financeiros, atualmente, já estão próximos a média mensal estimada pelas Recuperandas (R\$ 365 mil mensais) e representam pouco mais que 10% do faturamento bruto, porém o faturamento projetado de 2017 está 31% abaixo do apresentado no PRJ. É necessário que as Recuperandas melhorem sua eficiência e redução nos custos financeiros.</p>  |
| Custos e despesas com pessoal | <p>As Recuperandas vem apresentando gradativos cortes nos custos e despesas com pessoal sem afetar negativamente à produtividade e resultado da empresa. Estima-se uma redução de 8% ao longos dos 15 anos projetados no Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>Alertamos a consultoria sobre o fim da desoneração da folha de pagamento a partir de janeiro de 2018, porém este aumento causado pela alteração na lei não consta no PRJ.</p> |
| Custos Produtivos e despesas  | <p>Nota-se o esforço das Recuperandas na redução de deduções do faturamento e custos totais produtivos (custos do produto vendido e custos da produção). É preciso que a empresa acompanhe e busque margens melhores mês a mês.</p>  |

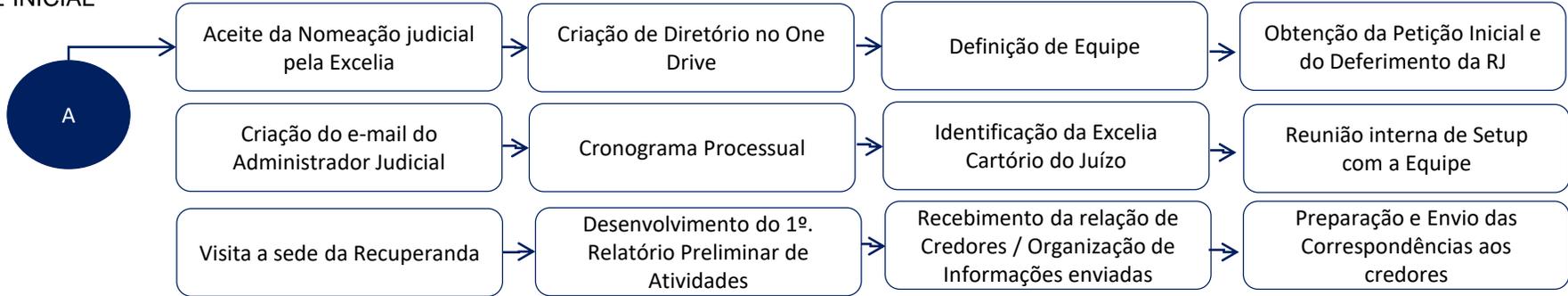
## Informações Jurídicas

---

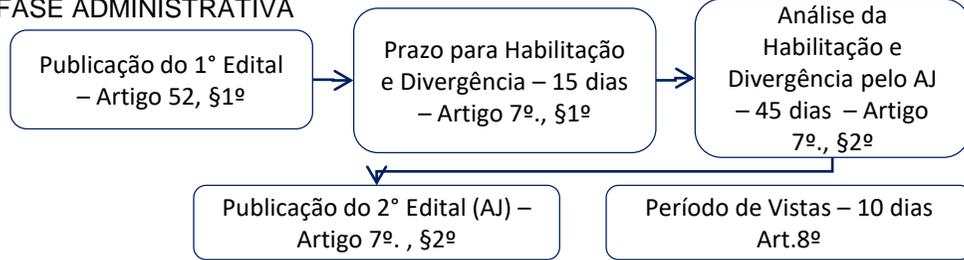
- a. Fluxograma
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Resumo dos Agravos de Instrumento

# Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial

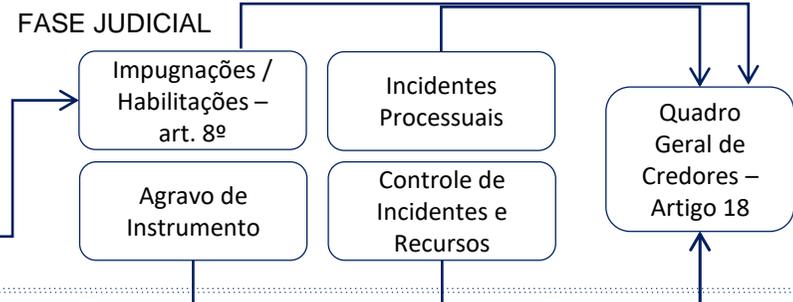
## FASE INICIAL



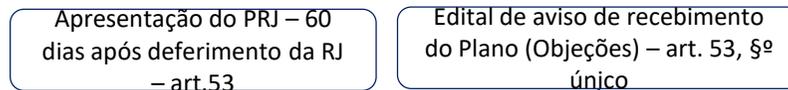
## FASE ADMINISTRATIVA



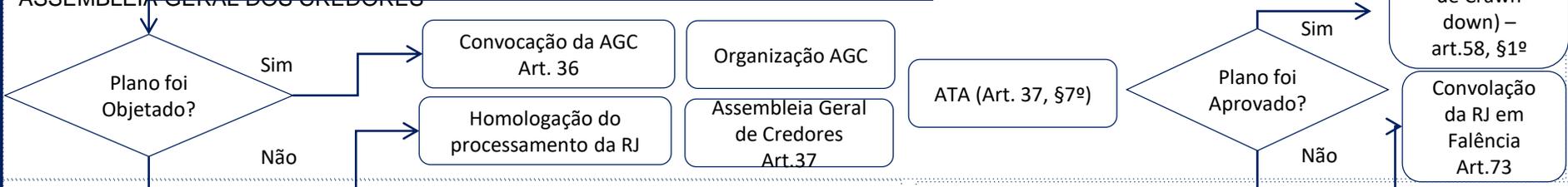
## FASE JUDICIAL



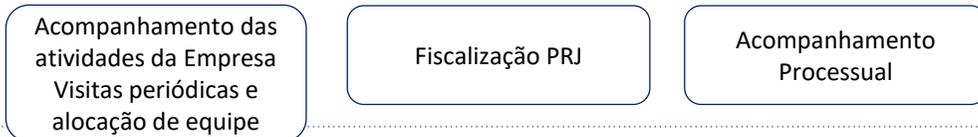
## PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



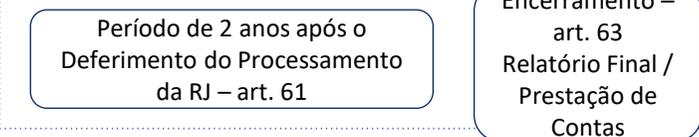
## ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



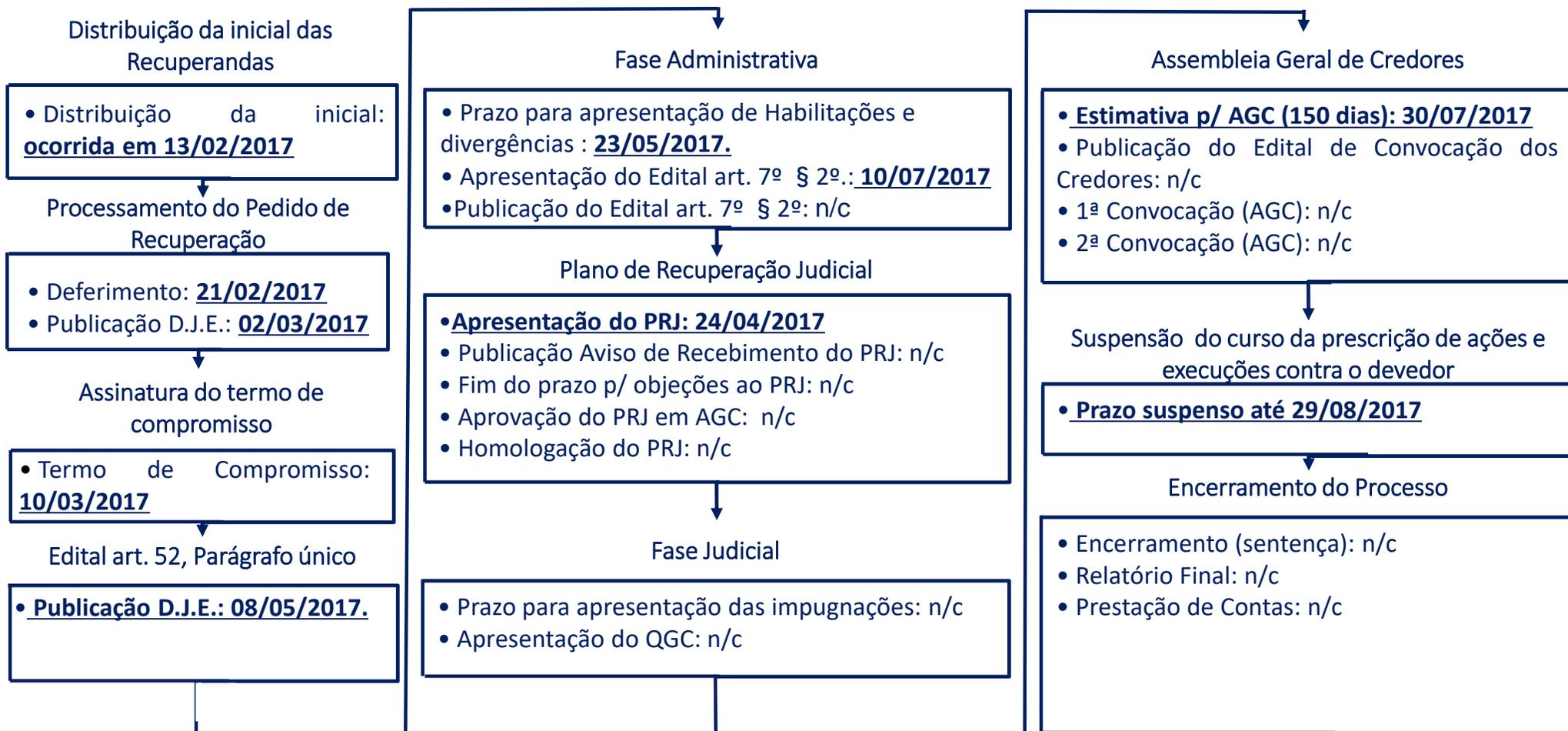
## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



## ENCERRAMENTO DA RJ



## Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.



**Legenda:** N/C: data condicionada a outros eventos

**Observação:** conforme determinação Judicial, o prazo processual será considerado em “dias corridos”.

## Andamento processual

**Fls. 01/14:** Petição inicial (Recuperação Judicial), relatando histórico das empresas e causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira.

**Fls. 15/18:** Instrumento Particular de mandato. Advogados Responsáveis: Drs. Cesar Rodrigo Nunes, Tiago Aranha D’Alvia, Roberto Gomes Notari, Jorge Nicola Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, integrantes da sociedade de advogados Nunes, D’Alvia e Notari Advogados. Endereço do escritório: Rua Elvira Ferraz, nº 250, Fl 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olimpia, São Paulo/SP. Email: contato@ndn.adv.br. Tels: 11 4115-9320/9322.

**Fls.19/23:** Custas (recolhimento).

**Fls. 24/31:** Certidões art. 48, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial na Comarca da Sede e Filiais das Devedoras e Acionistas/Administradores.

**Fls. 32/38:** Certidões art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome das Devedoras e do Sócio Administrador.

**Fls. 39/42:** Declaração de Desempedimento e da Inexistência de Condenação Criminal firmado pelo Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi (Arte & Cazza e Vedete Comércio e Confecções Ltda) e Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Denardi (VDT Comércio e Confecções Ltda. – EPP).

**Fls. 43/49:** Documentos Diversos: Catálogo da Arte &

Cazza,

**Fls. 50/55:** Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

**Fls. 56/88:** Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

**Fls. 89/133:** Demonstrações Contábeis Relativas aos últimos exercícios sociais (2013, 2014, 2015 e Balanço Especial de 2016) – Art. 51, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005. Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Arte & Cazza). Balanço Patrimonial Vedete encerrado em 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (Vedete). Balanço 2015 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Vedete). Balanço Patrimonial (VDT) Ano 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (VDT). Balanço 2015 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (VDT). Balanço 2016 (Arte & Cazza). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Arte & Cazza). Balanço 2016 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Vedete). Balanço 2016 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (VDT). Projeção Gerencial de Fluxo de Caixa Fev/Dez (2017) e 5 (cinco) anos subsequentes (2018 a 2022).

## Andamento processual

**Fls. 134/164:** Relação Nominal Completa dos credores, com indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 176/210:** Certidão Comprobatória de Inscrição e de situação cadastral (CNPJ da sede e filiais das devedoras; certidões de regularidade da devedora no registro público de empresas; atos constitutivos e atas de assembleia, atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 211/237: Folhas não disponibilizadas.**

**Fls. 238/301:** Certidões dos Cartórios de Protesto Situados nas Comarcas da sede e das filiais das devedoras (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 302/320:** Relação subscrita pelas devedoras de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 321/343:** Outras certidões forenses das devedoras: certidões falimentares, certidão do distribuidor cível, certidão de débitos trabalhistas e justiça federal.

**Fls. 344/350:** Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, Arte & Cazza e Vedete).

**Fls. 351/356:** Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi, VDT)).

**Fls. 357:** ofício endereçado ao D.D. Chefe do Posto Fiscal Estadual de Mogi Guaçu comunicando o ajuizamento da Recuperação Judicial.

**Fls. 358:** Decisão datada de 13 de fevereiro de 2017 conferindo vista ao Ministério Público.

**Fls. 360:** Manifestação do Ministério Público, Dr. Raul Ribeiro Sóra, concordando com o deferimento e processamento da Recuperação Judicial.

**Fls. 362/365:** Deferimento do processamento da Recuperação Judicial por decisão datada de 21 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARTE & CAZZA TÊXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, sediadas nesta comarca, narrando, em síntese, que preenchem os requisitos necessária à concessão do pleito. Aduzem que são empresas regulares e nunca apresentaram qualquer problema, seja jurídico ou econômico em sua trajetória, sendo que a situação atual é excepcional e passageira. Alegam trata-se de grupo econômico atuante na área têxtil há mais de 23 anos, se consagrando como principal fornecedores de grandes empresas do ramo (Teka, Buettner, Sultan, Lepper, Lojas Avenida, entre outras). Durante toda sua existência, as requerentes investiram no

## Andamento processual.

crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual de seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. Acreditam que foram essas características de atuação que superaram outras crises ao longo de sua história. Atualmente, enfrentam dificuldades e buscam com a recuperação judicial a superação de mais esta crise. Como principal fator para a crise ora vivenciada pelas requerentes elencam a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado, comprometendo plano de investimentos e o resultado final do Grupo Arte & Cazza, que sempre teve por premissa a expansão contínua de suas atividades, causando redução do lucro e consequente aumento dos custos, causando reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo e no fluxo de caixa da companhia, levando ao excesso de endividamento e busca de capital junto ao mercado financeiro. Por fim, apontam como principais fatores que contribuíram para crise financeira atual: (i) economia recessiva a partir de 2014, resultando em queda expressiva das vendas das Requerentes; (ii) alta inadimplência dos clientes, o que resultou em redução significativa do faturamento bruto e das margens de lucro; (iii) aumento dos custos diretos e fortes oscilações

cambiais. Asseveram que possuem funcionários, sendo responsável direta pelo sustento de cerca de 280 pessoas. Dizem que possuem uma sólida carteira de clientes, aceitação do produto no mercado, logística própria, serviço de qualidade e pioneirismo. Asseveram que o plano de ação da empresa pretende superar a crise, honrar com os compromissos assumidos, rever a construção do preço de produtos, rever a margem de lucro de produtos e serviços, otimizar o seu pessoal, dentre outros. Prosseguem aduzindo que, apesar das dificuldades, não são insolventes uma vez que o ativo supera em muito o valor do passivo. Em razão disso, buscam o auxílio do procedimento da recuperação judicial (fls. 01/14). Juntaram documentos (fls. 15/356). É o relato do essencial. DECIDO. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidência, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfunctório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da



## Andamento processual.

manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte:**

**a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.;**

**b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do processamento da presente ação;**

**c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.**

**d ) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.**

**e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.**

**f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos**

## Andamento processual.

credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.

g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes.

h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município.

i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.

j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação.

l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá

apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto, SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da Recuperanda permitiria o acolhimento do pedido. Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013).

m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionado para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade.

n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom

## Andamento processual.

### **andamento do processo. Intimem-se e ciência ao M.P.” (grifo nosso).**

**Fls. 366:** decisão do deferimento da Recuperação Judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017.

**Fls. 368/388:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Bradesco S/A.).

**Fls. 389/398:** Juntada de procuração e substabelecimento (Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda.).

**Fls. 399/407:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Santander Brasil S/A.).

**Fls. 408:** Termo de compromisso disponibilizado.

**Fls. 409:** Termo de compromisso assinado em 10/03/2017.

**Fls. 410/451:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco do Brasil S/A.).

**Fls. 452/453:** Juntada de mensagem eletrônica enviada pela Administradora Judicial ao cartório com a minuta do edital do art. 52, para publicação no diário oficial.

**Fls. 454:** Certidão de juntada equivocada de documento.

**Fls. 458/478:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Itaú Unibanco S/A.).

**Fls. 479/531:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: fevereiro de 2017).

**Fls. 532/563:** petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão que indeferiu o

pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das devedoras e determinou que todos os prazos decorrentes do processo de recuperação judicial serão corridos.

**Fls. 564/567:** manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para a exibição dos balancetes mensais desde o ajuizamento do procedimento da Recuperação Judicial (“RJ”) e as informações financeiras e operacionais para confecção do Relatório Mensal de Atividades.

**Fls. 568/580:** **manifestação das Recuperandas juntando os balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2017.**

**Fls. 581:** juntada de ofício expedido a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Fls. 582/586:** expedição do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

**Fls. 587:** certidão de intimação das Recuperandas para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do Edital no valor de R\$ 2.249,85. Publicado no DJE em 11/04/2017.

**Fls. 588/595:** Juntada de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

**Fls. 596/605:** Juntada de procuração e substabelecimento (Jade Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.).

## Andamento processual.

**Fls. 607/618:** Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A. , requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

**Fls. 619/630:** Juntada de procuração e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

**Fls. 631/652:** Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

**Fls. 653/705:** Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

**Fls. 706/712:** Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de R\$2.249,85.

**Fls. 713/714:** Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

**Fls. 715/736:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

**Fls. 737:** Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Fls. 738:** Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

**Fls. 739/744:** Juntada de procuração e substabelecimento (Cya Rubber Distribuidora Ltda.).

**Fls. 745/797:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: fevereiro de 2017).

**Fls. 798/803:** Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

**Fls. 804/807: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a estimativa de honorários, sugerindo o percentual de 2,5% sobre o passivo em 48 parcelas mensais.**

**Fls. 808/810:** Comprovação da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 5 de maio de 2017.

**Fls. 811/813:** Certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

**Fls. 811/830:** Juntada de procuração e substabelecimento (Reflast Comércio de Embalagens Ltda e Aparecido Donizete Afonso ME), apresentação de concordância com os valores listados em favor dos credores supracitados, bem como objetar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

## Andamento processual.

**Fls. 831/896:** Juntada de procuração e substabelecimento (Sul Invest Fundo Invest. em Dir. Cred. Aberto Multissetorial), bem como juntada da habilitação e divergência já encaminhada a Administradora Judicial por e-mail.

**Fls. 897/906:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Transportadora Itapiresen Bertini Ltda.)

**Fls. 907/963:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: março de 2017).

**Fls. 964/972:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Vetta Química Importação E Exportação Ltda.).

**Fls. 973/989:** Devolução de ofício da Junta Comercial de São Paulo com a inclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” nos registros das empresas.

**Fls. 990/1019:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Fábrica da Pedra S/A –Fiação e Tecelagem.)

**Fls. 1020/1085:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: abril de 2017).

**Fls. 1086/1124:** **apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações.**

**Fls. 1125/1127:** certidão de objeto e pé da presente recuperação judicial.

**Fls. 1128/1144:** **manifestação das Recuperandas requerendo a determinação do cancelamento da publicidade dos apontamentos / restrições e protestos em desfavor da Recuperanda VDT, referente a crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente arrolado na relação de credores.**

**Fls. 1145/1146:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Totvs S.A.).

**Fls. 1147/1149:** **decisão datada de 28 de julho de 2017 determinando as anotações necessárias e o recolhimento das taxas de mandatos das fls. 368, 389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739, 814/818, 831/832, 897, 964 e 990, a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único, esclarecimento quanto aos atrasos dos RMA's, a manifestação das requerentes quanto ao Agravo de fls. 532/534 e a manifestação das Recuperandas quanto ao honorários apresentados pela Administradora Judicial. Ainda, indeferiu o pedido de fls. 1128/1144 apresentado pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 09/08/2017 fls. 1217/1218).**

**Autos.1504/12** processado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

**Fls. 1213/1216:** certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

**Fls. 1217/1218:** certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

**Fls.1219/1223:** manifestação das Recuperandas informando não ter havido atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 362/365, razão pela interpuseram Agravo Regimental e aguardam pronunciamento da C. Turma Julgadora.

**Fls. 1221/1223:** oposição de Embargos de Declaração pelas Recuperandas em face da r. decisão de fls. 1147/1149, para que seja determinado o cancelamento dos apontamentos, negativas e protestos levados à termo pós pedido de recuperação judicial, por créditos sujeitos aos efeitos do concurso de credores, por ser medida de justiça.

**Fls. 1224/1226:** manifestação da Administradora Judicial quanto aos atrasos nas informações dos RMA's, informando que aguarda a manifestação das Recuperandas quanto aos honorários apresentados e aguardando-se a publicação do edital que trata o art. 7º 2º e o art. 53, § único.

**Fls. 1227/1294:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: junho de 2017).

**Fls.1295/1301:** manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a suspensão da publicidade dos apontamentos/ restrições em desfavor das Recuperandas e dos seus sócios garantidores, por reconhecer o risco de violação aos arts. 6º, 47, 49, 59, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.

**Fls.1302/1309:** manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.

**Fls.1310/1383:** manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada a imediata liberação do valor indevidamente retido pelo Banco Santander em favor da CCB 6830, bem como sirva a decisão de Ofício para que o Banco se abstenha de reter qualquer valor contra as devedoras, sob pena de crime falimentar.

**Fls. 1384/1385:** Manifestação das Recuperandas informando concordar com os honorários do Administrador Judicial.

**Fls.1386/1413:** manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedido ofício à PORTO SEGUROS S/A, para que RENOVE a apólice de seguro contratado (Apólice nº 0621.46.300-2), com as mesmas coberturas e condições, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## Andamento processual

**Fls. 1414/1485:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: julho de 2017).

**Fls. 1486/1489:** decisão datada de 29 de setembro de 2017 determinando que seja contabilizado o prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 532/534), indeferindo a suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre a entrega das pendências do RMA elencadas às fls. 566/567 (item 5), determinando que as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o dia 30 de cada mês, rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 1221/1223, homologando os honorários da Administradora Judicial em 2,5% do valor líquido do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago da forma como indicado às fls. 806. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, determinando a manifestação do Banco Santander acerca da alegação das Recuperandas de retenção de valores. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido da Recuperanda de intimação da Seguro da Porto Seguro para que informe o motivo pelo qual, não quer renovar o seguro. (decisão disponibilizada no DJE em 06/10/2017 fls. 1490/1491).

**Fls. 1490/1491:** certidão do cartório comprovando a encaminhamento.

disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149).

**Fls. 1492/1494:** Certidão do cartório informando que ultimo andamento processual do Agravo de Instrumento nº 205207-44.2017.26.0000 foi a juntada de petição em 26/08/2017.

**Fls. 1495/1496:** Juntada de e-mail comprovando o envio da decisão de fls. 1147/1485 ao Desembargador.

**Fls. 1497/1498:** Certidão do cartório informando ter registrados os procuradores de fls. 368,389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739. 814/818, 831/832, 866/867, 897, 990 e 1145.

**Fls. 1499:** certidão informando ter enviado para publicação no DJE decisão determinando o recolhimento da taxa postal para cientificação das Fazendas.

**Fls. 1500:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 1501:** certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

**Fls. 1502/1570:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: agosto de 2017).

**Fls. 1571/1572:** manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1486/1489, item V.

**Fls. 1573:** ofício emitido pelo cartório à Porto Seguro S.A. questionando o motivo pela recusa da renovação do seguro.

**Fls. 1574:** certidão do cartório informando que o ofício da seguradora esta em termos para impressão e

## Andamento processual.

**Fls. 1575/1577:** manifestação da Administradora Judicial quanto ao *stay period*.

**Fls. 1578/1597:** manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto a petição das Recuperandas de fls. 1310/1318, referente as retenções bancárias.

**Fls. 1598:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1573.

**Fls. 1599:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1499.

**Fls. 1600/1603:** Juntada do comprovante de recolhimento de custas da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Existe um recurso de agravo de instrumento julgado e um incidente em fase inicial

## 2052078-44.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos e a determinação dos prazos processuais em dias corridos e não dias úteis.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** Julgaram prejudicado o agravo interno, conheceram em parte o agravo de instrumento e a ele negaram provimento.
- Apresentado agravo regimental, o qual foi julgado prejudicado o agravo interno, conheceram em parte o agravo de instrumento e a ele negaram provimento.

## 0002821-29.2017.8.26.0180

- **Requerente:** Camila Oliveira Mariano
- **Requerido:** Arte & Cazza Têxtil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Objeto:** alega ser credora das Recuperandas pelo valor de R\$8.134.59.
- **Status:** Conclusos para despacho em 30/10/2017.



**EXCELIA**  
gestão e negócios

[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar  
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP  
11 2063-5065